



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - PE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE CACHOEIRINHA**

Processo - RPPS nº: 001/2021 ✓

INEXIGIBILIDADE nº 001/2021 ✓

Objeto: Serviços técnicos profissionais especializados de assessoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal, incluindo implantação e manutenção de softwares de gestão pública que opere no sistema de computação via web e módulo local, com exportação automática de dados, em tempo real, para o portal da transparência e processamento da contabilidade no PCASP, obedecendo as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CACHOEIRINHA**

Órgão: 01 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cachoeirinha

Unidade: 00 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cachoeirinha

Função: 09 - Previdência Social

Subfunção: 272 - Previdência do Regime Estatutário

Programa: 0901 - Gestão Previdenciária

Atividade: 2885 - Gestão Administrativa do Instituto de Previdência

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

A u t u a ç ã o

Aos 27 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Cachoeirinha, do Estado de Pernambuco, no Instituto De Previdência Dos Servidores Municipais De Cachoeirinha, faço autuação da solicitação de abertura de processo de Inexigibilidade para Serviços de Assessoria Contábil e documentos que se seguem. Do que para constar faço este termo. Em, 27 de maio de 2021 Secretário, Subscrivi.



Ofício nº 033/2021

Cachoeirinha/PE, 27 de maio de 2021.

A Sua Senhoria, o Senhor,
Sebastião Luciano de Macedo Firmino
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Cachoeirinha-PE

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos a documentação da empresa CETEC – Centro Técnico de Contabilidade Ltda – EPP, inscrita no CNPJ nº 13.265.128/0001-29, cujo objetivo é a contratação de empresa para assessoria contábil, via processo de inexigibilidade. Solicitamos que realize consulta ao assessor jurídico emitindo este, um parecer jurídico sobre contratação direta via inexigibilidade.

Informamos que há dotação para a contratação, consignada no Orçamento para o exercício de 2021:

Órgão: 01 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cachoeirinha

Unidade: 00 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cachoeirinha

Função: 09 – Previdência Social

Subfunção: 272 - Previdência do Regime Estatutário

Programa: 0901 - Gestão Previdenciária

Atividade: 2885 - Gestão Administrativa do Instituto de Previdência

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Atenciosamente,

Adriano Gomes de Araújo
Diretor-Presidente

Adriano Gomes de Araújo
Diretor-Presidente
Cachoeirinha PREV

*Recebido em
27/05/2021*

A.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Constatada a necessidade do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cachoeirinha do serviço a seguir especificado, faz-se necessária a elaboração deste Termo de Referência, em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2. OBJETO

2.1. Serviços técnicos profissionais especializados de assessoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal, incluindo implantação e manutenção de softwares de gestão pública que opere no sistema de computação via web e módulo local, com exportação automática de dados, em tempo real, para o portal da transparência e processamento da contabilidade no PCASP, obedecendo as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Diante da situação do moderno processo de gestão pública no Brasil, que visa a aplicação efetiva do princípio constitucional da eficiência, combinado a boa prática dos resultados da administração pública, colocando ferramentas que permita aos cidadãos o acompanhamento em tempo real e concomitante das ações governamentais, pautando pela transparência, planejamento e controle.

A contratação em curso, justifica-se pela necessidade de integração das diversas áreas da gestão pública, com a integração de sistemas de informática que permita aos gestores públicos a apresentação de resultados para a população de uma forma em geral.

Considerando a complexidade das exigências constitucionais e legais aplicáveis aos municípios, notadamente a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando que as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público obrigam a contabilidade ser processada no PCASP, nacionalmente unificado, em vigor em 2016;

Considerando, ainda, que os procedimentos serão formalizados de acordo com a interpretação dada pelos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, devendo haver capacitação urgente dos servidores municipais;

Considerando a necessidade de agilizar os procedimentos, geração de dados e disponibilização de informações para facilitar o gerenciamento e a transparência, em tempo real;

E finalmente, já estar em curso o exercício de 2021, se faz necessário recorrer aos serviços especializados propostos nestes termos para facilitar a regularização e a produção de dados e informações gerenciais que permitam direcionar decisões e recursos para a melhoria dos serviços oferecidos à população, assim como cumprir as disposições constitucionais e infraconstitucionais.

3.2. Faz-se necessária a contratação dos serviços em destaque tendo em vista a grande quantidade de demandas contábeis.



4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. A Contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, atenderá as especificações técnicas a seguir descritas, no desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de procedimentos na forma da legislação de Direito Financeiro vigente:

A empresa a ser contratada prestará os seguintes serviços, relacionados a assessoria contábil, financeira e gestão fiscal:

Orientar os servidores municipais vinculados à contabilidade e a execução orçamentária, sobre os procedimentos básicos necessários à execução orçamentária, financeira, patrimonial e gestão fiscal do Poder Executivo Municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e demais normas e procedimentos constantes dos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), publicados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN);

Prestar consultoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal, por meio de visitas regulares semanais, bem como remotamente através de e-mail, telefone e outros meios de comunicação;

Instruir sobre créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, programação financeira e cronograma mensal de desembolso;

Providenciar e custear, como ferramenta da prestação dos serviços, software de contabilidade e orçamento público operando no sistema de computação em nuvem e portal da transparência, que atenda aos seguintes requisitos:

a) Que processe a contabilidade e a execução orçamentária no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) com disponibilização de sistema contábil em banco de dados único para todas as unidades gestoras, compatível com plataformas de sistema operacional Windows, permitido o acesso aos registros contábeis em todas as unidades gestoras, individual e consolidado, disponível vinte e quatro horas por dia na Web e módulo local, com todos os órgãos e entidades do Poder Executivo, assim como atualização automática de versões;

b) Com disponibilização em portal da transparência dados e informações da execução orçamentária e financeira, de modo automático em tempo real, da Prefeitura e dos órgãos do Poder Executivo onde o sistema opere;

c) Esteja adequado e se mantenha atualizado as NBCASP, a Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000 e ao Sistema Eletrônico de Informações SAGRES do TCE/PE;

c1) Realizar escrituração contábil orçamentária, patrimonial e de controle em partidas dobradas em conformidade com os artigos 83 a 106 da Lei 4.320/1964;

c2) Possibilidade de consolidação das contas públicas nos diversos níveis de governo com a adequada elaboração das DCASP, criando no PCASP um mecanismo para segregação dos valores das transações que serão incluídas ou excluídas na consolidação. Neste mecanismo consiste na utilização do 5º nível das classes do PCASP.

c3) Realizar escrituração contábil utilizando-se de eventos contábeis predefinidos e também permitir a criação de eventos novos;

c4) Controlar a receita e a despesa por fontes de recursos – Id-Usó – de acordo como a legislação;



- c5) Permitir o bloqueio de movimentações retroativas, para períodos encerrados, para as entidades da administração direta e indireta;
- c6) O software deve possuir auditoria que informe o log, indicando usuário, origem, data, hora, operação, conta e valores registrados, bem como autenticação digital de relatórios;
- c7) Possibilite a emissão de borderôs bancários em arquivos para integração bancária ou impressos, bem como emissão de cheques com integração automática com impressora de cheques;
- c8) Permita realizar a programação financeira e o cronograma de desembolso;
- c9) Possua os seguintes relatórios:
- Diário Geral;
 - Balancete de Verificação;
 - Balancete de Conta Corrente;
 - Balancete da Despesa;
 - Relatório de Suplementação e Reduções de Créditos Orçamentários;
 - Relatório de Movimentação de Empenhos;
 - Relatório de Movimentação - Razão do Fornecedor;
 - Relatório de Movimentação - Razão da Despesa;
 - Relatório de Movimentação - Razão da Receita;
 - Relatório do Cronograma de Desembolso sintético e analítico;
 - Relatório de Programação Financeira sintético e analítico;
 - Relação de Empenhos: emitidos, liquidados, anulados, pagos, retidos e apagar;
 - Balancete de Receita por Fontes de Recursos;
- c10) Possua módulo integrado financeiro/tesouraria;
- d) Seja capaz de gerar os demonstrativos abaixo, que integram o RGF, de acordo com os manuais da STN, nos prazos estabelecidos:
- d1) ANEXO 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal;
 - d2) ANEXO 2 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida;
 - d3) ANEXO 3 - Demonstrativo das Garantias e Contra garantia de Valores;
 - d4) ANEXO 4 - Demonstrativo das Operações de Crédito;
 - d5) ANEXO 5 - Demonstrativo de Disponibilidades de Caixa e dos Restos a Pagar;
 - d6) ANEXO 6 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal.
- e) Possibilite emitir os demonstrativos abaixo, que integram o RREO, de acordo com a regulamentação nacionalmente unificada pela STN:
- e1) ANEXO 1 - Balanço Orçamentário;
 - e2) ANEXO 2 - Demonstrativo da Execução da Despesa por Função e Sub função;
 - e3) ANEXO 3 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;
 - e4) ANEXO 4 - Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores;
 - e5) ANEXO 5 - Demonstrativo do Resultado Nominal;
 - e6) ANEXO 6 - Demonstrativo do Resultado Primário;
 - e7) ANEXO 7 - Demonstrativo de Restos a Pagar por Poder e Órgão;
 - e8) ANEXO 8 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção de Desenvolvimento do Ensino;
 - e9) ANEXO 9 - Demonstrativo de Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital;



e10) ANEXO 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência;

e11) ANEXO 11 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos;

e12) ANEXO 12 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde;

e13) ANEXO 13 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas; e

e14) ANEXO 14 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido de Execução Orçamentária.

f) Contenha módulos de Planejamento (PPA, LDO e LOA), Execução Orçamentária, Tesouraria, Contabilidade e Gestão Fiscal, interligados entre si, que atenda aos requisitos abaixo:

f1) Que possua Módulo de PPA contendo:

- Cadastro de Programas;
- Cadastro de Ações;
- Cadastro de Indicadores;
- Cadastro de Unidades Gestoras e Orçamentárias;
- Cadastro de Projetos;
- Cadastro de Atividades;
- Cadastro de Valores;
- Integração com os Módulos da LDO e da LOA;
- Emita Relatórios de Programas, Ações, com os valores e demais dados dos cadastros acima;

- Permita a geração de arquivos externos para integração com outros sistemas.

f2) O Módulo da LOA deve atender as exigências da legislação citada e possuir ainda:

- Cadastro de programas e ações integrado como PPA;
- Cadastro das despesas que compõem o orçamento com identificação do localizador do gasto, contas de despesas, fontes de recursos e valores;
- Relatórios gerenciais da previsão de receita, despesa e transferências financeiras;
- Todos os Anexos da Lei nº 4.320/1964, para serem emitidos, de acordo com a atualização da STN;
- Capacidade de geração dos arquivos para transmitir a prestação de contas eletrônica para o TCE-PE;
- Capacidade de gerar alterações orçamentárias, incluindo créditos adicionais, abertos e reabertos, redução, bloqueio, desbloqueio e contingenciamento;
- Capacidade de elaborar o Quadro de Detalhamento da Despesa para os valores fixados e para as alterações orçamentárias.

g) Capacidade de gerar os demonstrativos formais da contabilidade e da execução orçamentárias, nos períodos respectivos, mensal, bimestral, quadrimestral, semestral e anual.

h) Que possua Módulo de LDO atendendo todas as exigências de LRF e dos Manuais de Relatórios Fiscais emitidos pela STN, que se integre como PPA e com a LOA.

i) Que possa gerar/emitir relatórios gerenciais no layout do RGF e RREO em períodos diversos, não só bimestrais e quadrimestrais.

4.2. Serão disponibilizados relatórios e pareceres atuariais, emitidos por atuários



contratados pela entidade do RPPS e informações que instruirão a elaboração do ANEXO 10 do RREO;

4.3. Caso o software seja descontinuado a partir do exercício seguinte, deverá permanecer acessível, por 5 (cinco) anos;

4.4. Treinar os agentes envolvidos para operar o software, processar dados e informações e emitir relatórios e demonstrativos contábeis e fiscais;

4.5. Capacitar os servidores das áreas específicas do objeto da consultoria para seguir as rotinas operacionais da contabilidade, execução orçamentária e de tesouraria;

4.6. Implantar o Orçamento Municipal no software referenciado, bem como fazer o reprocessamento da contabilidade e da execução orçamentária desde o primeiro dia útil do mês de janeiro/2021, a partir da documentação existente e dos dados processados em software provisório em execução;

4.7. Produzir os demonstrativos contábeis e balanços anuais estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e pela LRF, os RGF e RREO nos termos do regulamento nacionalmente unificado pela STN, a partir dos dados e informações registrados no software;

4.8. Pesquisar, analisar dados e informações, relatórios fiscais e outros instrumentos, para elaborar, bimestralmente, um Relatório de Gestão do Instituto de Previdência, com resumo interpretado das informações descritas a seguir, para apresentação à Administração Superior:

a) Da Receita Corrente Líquida (RCL);

b) Das Despesas Totais com Pessoal (DTP);

c) Dos percentuais de comprometimento da RCL com DTP, limites e tendências;

d) Da Receita Arrecadada até o período;

e) Da Despesa Realizada até o período;

f) Do Resultado Orçamentário e reflexões sobre a evolução da arrecadação e das despesas;

g) Do Resultado Primário, incluindo tendência de cumprimento de metas fiscais;

h) Do Resultado Nominal, com análise do endividamento, resgate das dívidas nas datas de suas exigibilidades, posição da dívida consolidada líquida e perspectivas para o restante do exercício, frente as metas fiscais estabelecidas;

4.9. Capacitar os servidores designados para fazer o repasse de dados ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco pelo SAGRES – Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade, mensalmente, de forma eletrônica pela Internet;

4.10. Fornecer dados e informações contábeis, financeiras e de gestão fiscal para audiências públicas.

4.11. Geração e envio da DIRF

5. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados nas instalações do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cachoeirinha, com o mínimo de uma visita semanal, para atendimento *in loco*, e conforme solicitação, no horário das 09h às 15h.

5.2. A Contratada deverá, ainda, prestar consultoria com disponibilização para atender as consultas relacionadas com o objeto do contrato durante os dias úteis, no horário comercial, por



telefone, fax, e-mail e aplicativos de mensagens instantâneas ou responder pessoalmente aos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cachoeirinha que comparecerem no escritório da Contratada, quanto a instruções ou esclarecimentos de dúvidas sobre o objeto deste Termo de Referência.

6. DO VALOR

6.1. O valor que o CACHOEIRINHAPREV se propõe a pagar pelo objeto ora licitado será de acordo com base em contratos similares celebrados por outros Institutos e Fundos Municipais.

6.2. O pagamento pela prestação de serviço realizada pela Contratada, será nos termos da Lei n.º 4.320/64, sendo vedada a bitributação, todo dia 05 do mês subsequente a prestação do serviço.

6.3. Será de inteira responsabilidade da Contratada o pagamento dos tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, despesas com locomoção e quaisquer outros custos que incidam sobre os serviços a serem executados dentro do território do Estado de Pernambuco, devendo o cálculo da proposta englobar o período de 12 (doze) meses, não inclusos nos serviços deste contrato despesas de cunho pessoal de gestores públicos, diretores, cargos comissionados ou servidores, devendo estes, se ocorrerem, serem custeados pelas partes envolvidas.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

7.2. Proporcionar à Contratada todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

7.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

8.2. Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

8.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

8.4. Emitir Nota Fiscal correspondente à jurídica adjudicada.

8.5. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

8.6. Manter durante a execução do contrato, profissionais devidamente inscritos no Conselho Regional de Contabilidade conhecedores de todas as normas técnicas vigentes e que venham a



vigorar sobre os serviços a fornecer e prestar os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE, sobre o OBJETO LICITADO.

9. DOS PRAZOS

9.1. O prazo para execução do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da expedição da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, a critério da contratante, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

10. DO REAJUSTE DE PREÇO – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

10.1. De acordo com o artigo 40, XI, da Lei 8.666/93, a periodicidade do reajuste do contrato será anual. Decorrido 01 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, tomando como base o mês referente à apresentação da proposta, os preços deverão ser reajustados de acordo com a variação do INPC, publicado pelo IBGE, no período correspondente.

10.1.1. O Reajustamento de preço obedecerá à aplicação da fórmula abaixo descrita.

$$R = V \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Onde:

V = Valor a ser reajustado

I1 = Índice referente ao 13º mês da apresentação da proposta

I0 = índice referente ao mês da apresentação da proposta

R = Valor do reajustamento

10.2. Nas alterações de contratos observar-se-á o disposto no Art. 65 da Lei nº 8666/93.

11. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em parcelas mensais, vinculadas ao término do mês de referência em que o serviço foi executado, tendo o município o prazo de até 30 (trinta) dias para a efetivação do pagamento, após o atendimento dos seguintes requisitos:

11.1.1. Apresentação da Nota Fiscal.

11.1.2. Apresentação do número da conta bancária em nome da Contratada e agência para pagamento via transferência eletrônica.

Cachoeirinha, 19 de maio de 2021.

Adriano Gomes de Araújo

DIRETOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CACHOEIRINHA



Ofício nº 032/2021

Cachoeirinha/PE, 20 de maio de 2021.

AO

CENTRO TÉCNICO DE CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ sob nº 13.265.128/0001-29

Av. Agamenon Magalhães, 444, Andar 13, Sala 806, Maurício de Nassau
Caruaru-PE, CEP: 55.012-290

Senhores Representantes

Solicitamos de Vossa Senhoria, com a urgência que o caso requer, manifestação de interesse e apresentação de proposta para os fins de prestação de serviços técnicos contábeis, nos termos descritos no Termo de Referência em anexo.

Em havendo interesse, responder ao presente ofício juntamente com toda a documentação de regularidade da Empresa no prazo máximo de 15 (quinze) dias, com proposta válida por 60 (sessenta) dias.

Aproveitamos para informar que a aceitação da proposta dependerá do respectivo enquadramento legal por parte deste Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cachoeirinha-PE, bem como a apresentação da documentação para habilitação relacionada no Anexo I e aceitação das condições contratuais, conforme minuta do contrato – Anexo II.

No aguardo do atendimento ao presente, apresentamos os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

Adriano Gomes de Araujo
Diretor-Presidente
Adriano Gomes de Araujo
Diretor-Presidente
Cachoeirinha PREV

*Recebido
em
20
05
2021. Hecan.*



ANEXO I

HABILITAÇÃO

Para habilitação, exigir-se-á do interessado, documentação que comprove:

a) Personalidade Jurídica:

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhada de todas as alterações contratuais ou da consolidação respectiva, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado em cuja base territorial estiver instalado o proponente.

Documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Regularidade Fiscal:

A regularidade fiscal será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente;
- II - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- III - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do proponente;
- IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da Certidão conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União abrangendo Contribuição Social.
- V - Prova de Inexistência de débitos inadimplidos a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

c) Qualificação Técnica:

I - Atestado(s) de capacidade técnica (ou declaração), expedido(s) por órgão público, para as quais executou ou esteja executando a contento serviços semelhantes, que comprove(m) ter aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em quantidades, características e prazos com o objeto da licitação;

d) Qualificação Econômico-Financeira:

I - Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelos cartórios distribuidores dos feitos na justiça do domicílio da sede do proponente em prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias anteriores à data fixada no preâmbulo deste instrumento para o recebimento dos envelopes;



II - Declaração passada pelo Foro da sede do proponente indicando quais os cartórios ou outros de registro que controlam a distribuição dos processos de falências e concordatas;

e) Demais documentos e orientações gerais.

I - Declaração que não emprega menor e de fatos supervenientes.

II - Toda documentação deverá ser apresentada dentro da sua validade e em cópias autenticadas em cartório ou acompanhadas do original para autenticação por parte de servidor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cachoeirinha, bem como as que sejam emitidas por meios eletrônicos só serão validadas após a comprovação de autenticidade nos respectivos sítios de sua emissão.

[Handwritten signature]



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO Nº /2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº /2021
INEXIGIBILIDADE Nº /2021

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CACHOEIRINHA E, DO OUTRO, A EMPRESA**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº: ***** com sede na *****, nº ****, Centro – Cachoeirinha-PE, neste ato representado pelo Diretor, Sr. *****, residente e domiciliado na *****, nesta cidade, portador do RG nº. ***** SSP/PE, CPF Nº *****, aqui denominado CONTRATANTE, e a empresa *****, com sede na *****, nº ****, Bairro **** – [cidade] – [estado], CEP *****, telefone (xx) *****, CNPJ nº *****, neste ato representado pelo Senhor(a) *****, [naturalidade], [estado civil], [profissão], residente na *****, nº **** – Bairro – [cidade] – [estado], portador da Carteira de Identidade nº ***** e inscrito no CPF sob o nº *****, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, acordados os termos deste Contrato, objeto da Inexigibilidade nº 00.../2021, ratificada em de de 2021, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste termo a contratação de empresa especializada em contabilidade pública para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal para o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cachoeirinha, incluindo implantação e manutenção de softwares de gestão pública que opere no sistema de computação via web e módulo local, com exportação automática de dados, em tempo real, para o portal da transparência e processamento da contabilidade no PCASP, obedecendo as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratação acima descrita atenderá as especificações técnicas a seguir descritas, no desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de procedimentos administrativos e contábeis:



1. Orientar os servidores municipais vinculados à contabilidade e a execução orçamentária, sobre os procedimentos básicos necessários à execução orçamentária, financeira, patrimonial e gestão fiscal do Poder Executivo Municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964 e demais normas e procedimentos constantes dos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), publicados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN);
2. Prestar consultoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal, por meio de visitas regulares semanais, bem como remotamente através de e-mail, telefone e outros meios de comunicação;
3. Instruir sobre créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, programação financeira e cronograma mensal de desembolso;
4. Providenciar e custear, como ferramenta da prestação dos serviços, software de contabilidade e orçamento público operando no sistema de computação em nuvem e portal da transparência, que atenda aos seguintes requisitos:
 - a) Que processe a contabilidade e a execução orçamentária no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) com disponibilização de sistema contábil em banco de dados único para todas as unidades gestoras, compatível com plataformas de sistema operacional Windows, permitido o acesso aos registros contábeis em todas as unidades gestoras, individual e consolidado, disponível vinte e quatro horas por dia na Web e módulo local, com todos os órgãos e entidades do Poder Executivo, assim como atualização automática de versões;
 - b) Com disponibilização em portal da transparência dados e informações da execução orçamentária e financeira, de modo automático em tempo real, da Prefeitura e dos órgãos do Poder Executivo onde o sistema opere;
 - c) Esteja adequado e se mantenha atualizado as NBCASP, a Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000 e ao Sistema Eletrônico de Informações SAGRES do TCE/PE;
 - c1) Realizar escrituração contábil orçamentária, patrimonial e de controle em partidas dobradas em conformidade com os artigos 83 a 106 da Lei 4.320/1964;
 - c2) Possibilidade de consolidação das contas públicas nos diversos níveis de governo com a adequada elaboração das DCASP, criando no PCASP um mecanismo para segregação dos valores das transações que serão incluídas ou excluídas na consolidação. Neste mecanismo consiste na utilização do 5º nível das classes do PCASP.



c3) Realizar escrituração contábil utilizando-se de eventos contábeis predefinidos e também permitir a criação de eventos novos;

c4) Controlar a receita e a despesa por fontes de recursos – Id-Usó – de acordo como a legislação;

c5) Permitir o bloqueio de movimentações retroativas, para períodos encerrados, para as entidades da administração direta e indireta;

c6) O software deve possuir auditoria que informe o log, indicando usuário, origem, data, hora, operação, conta e valores registrados, bem como autenticação digital de relatórios;

c7) Possibilite a emissão de borderôs bancários em arquivos para integração bancária ou impressos, bem como emissão de cheques com integração automática com impressora de cheques;

c8) Permita realizar a programação financeira e o cronograma de desembolso;

c9) Possua os seguintes relatórios:

- Diário Geral;
- Balancete de Verificação;
- Balancete de Conta Corrente;
- Balancete da Despesa;
- Relatório de Suplementação e Reduções de Créditos Orçamentários;
- Relatório de Movimentação de Empenhos;
- Relatório de Movimentação – Razão do Fornecedor;
- Relatório de Movimentação – Razão da Despesa;
- Relatório de Movimentação – Razão da Receita;
- Relatório do Cronograma de Desembolso sintético e analítico;
- Relatório de Programação Financeira sintético e analítico;
- Relação de Empenhos: emitidos, liquidados, anulados, pagos, retidos e

apagar;

- Balancete de Receita por Fontes de Recursos;

c10) Possua módulo integrado financeiro/tesouraria;

d) Seja capaz de gerar os demonstrativos abaixo, que integram o RGF, de acordo com os manuais da STN, nos prazos estabelecidos:

d1) ANEXO 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal;

d2) ANEXO 2 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida;

d3) ANEXO 3 - Demonstrativo das Garantias e Contra garantia de Valores;

d4) ANEXO 4 - Demonstrativo das Operações de Crédito;

d5) ANEXO 5 - Demonstrativo de Disponibilidades de Caixa e dos Restos a

Pagar;

d6) ANEXO 6 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal.

e) Possibilite emitir os demonstrativos abaixo, que integram o RREO, de acordo com a regulamentação nacionalmente unificada pela STN:

e1) ANEXO 1 - Balanço Orçamentário;

e2) ANEXO 2 - Demonstrativo da Execução da Despesa por Função e Sub função;

e3) ANEXO 3 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;

e4) ANEXO 4 - Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores;

e5) ANEXO 5 - Demonstrativo do Resultado Nominal;

e6) ANEXO 6 - Demonstrativo do Resultado Primário;



- e7) ANEXO 7 - Demonstrativo de Restos a Pagar por Poder e Órgão;
- e8) ANEXO 8 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção de Desenvolvimento do Ensino;
- e9) ANEXO 9 - Demonstrativo de Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital;
- e10) ANEXO 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência;
- e11) ANEXO 11 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos;
- e12) ANEXO 12 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- e13) ANEXO 13 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas; e
- e14) ANEXO 14 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido de Execução Orçamentária.

f) Contenha módulos de Planejamento (PPA, LDO e LOA), Execução Orçamentária, Tesouraria, Contabilidade e Gestão Fiscal, interligados entre si, que atenda aos requisitos abaixo:

- f1) Que possua Módulo de PPA contendo:
 - Cadastro de Programas;
 - Cadastro de Ações;
 - Cadastro de Indicadores;
 - Cadastro de Unidades Gestoras e Orçamentárias;
 - Cadastro de Projetos;
 - Cadastro de Atividades;
 - Cadastro de Valores;
 - Integração com os Módulos da LDO e da LOA;
 - Emita Relatórios de Programas, Ações, com os valores e demais dados dos cadastros acima;
 - Permita a geração de arquivos externos para integração com outros sistemas.
- f2) O Módulo da LOA deve atender as exigências da legislação citada e possuir ainda:
 - Cadastro de programas e ações integrado como PPA;
 - Cadastro das despesas que compõem o orçamento, com identificação do localizador do gasto, contas de despesas, fontes de recursos e valores;
 - Relatórios gerenciais da previsão de receita, despesa e transferências financeiras;
 - Todos os Anexos da Lei nº 4.320/1964, para serem emitidos, de acordo com a atualização da STN;
 - Capacidade de geração dos arquivos para transmitir a prestação de contas eletrônica para o TCE-PE;
 - Capacidade de gerar alterações orçamentárias, incluindo créditos adicionais, abertos e reabertos, redução, bloqueio, desbloqueio e contingenciamento;
 - Capacidade de elaborar o Quadro de Detalhamento da Despesa para os valores fixados e para as alterações orçamentárias.

g) Capacidade de gerar os demonstrativos formais da contabilidade e da execução orçamentárias, nos períodos respectivos, mensal, bimestral,

[Handwritten signature]



quadrimestral, semestral e anual.

h) Que possua Módulo de LDO atendendo todas as exigências de LRF e dos Manuais de Relatórios Fiscais emitidos pela STN, que se integre como PPA e com a LOA.

i) Que possa gerar/emitir relatórios gerenciais no layout do RGF e RREO em períodos diversos, não só bimestrais e quadrimestrais.

5. Serão disponibilizados relatórios e pareceres atuariais, emitidos por atuários contratados pela entidade do RPPS e informações que instruirão a elaboração do ANEXO 10 do RREO;

6. Caso o software seja descontinuado a partir do exercício seguinte, deverá permanecer acessível, por 5 (cinco) anos;

7. Treinar os agentes envolvidos para operar o software, processar dados e informações e emitir relatórios e demonstrativos contábeis e fiscais;

8. Capacitar os servidores das áreas específicas do objeto da consultoria para seguir as rotinas operacionais da contabilidade, execução orçamentária e de tesouraria;

9. Implantar o Orçamento Municipal no software referenciado, bem como fazer o reprocessamento da contabilidade e da execução orçamentária desde o primeiro dia útil do mês de janeiro/2021, a partir da documentação existente e dos dados processados em software provisório em execução;

10. Produzir os demonstrativos contábeis e balanços anuais estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e pela LRF, os RGF e RREO nos termos do regulamento nacionalmente unificado pela STN, a partir dos dados e informações registrados no software;

11. Pesquisar, analisar dados e informações, relatórios fiscais e outros instrumentos, para elaborar, bimestralmente, um Relatório de Gestão do Instituto de Previdência, com resumo interpretado das informações descritas a seguir, para apresentação à Administração Superior:

a) Da Receita Corrente Líquida (RCL);

b) Das Despesas Totais com Pessoal (DTP);

c) Dos percentuais de comprometimento da RCL com DTP, limites e tendências;

d) Da Receita Arrecadada até o período;

e) Da Despesa Realizada até o período;



f) Do Resultado Orçamentário e reflexões sobre a evolução da arrecadação e das despesas;

g) Do Resultado Primário, incluindo tendência de cumprimento de metas fiscais;

h) Do Resultado Nominal, com análise do endividamento, resgate das dívidas nas datas de suas exigibilidades, posição da dívida consolidada líquida e perspectivas para o restante do exercício, frente as metas fiscais estabelecidas;

12. Capacitar os servidores designados para fazer o repasse de dados ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco pelo SAGRES – Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade, mensalmente, de forma eletrônica pela Internet;

13. Fornecer dados e informações contábeis, financeiras e de gestão fiscal para audiências públicas que serão apresentadas pelo Poder Executivo.

14. Geração e envio da DIRF

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME JURÍDICO

A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao processo de inexigibilidade e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público.

Todos os documentos anexos, incluindo o Termo de Referência e outros não menos importantes fazem parte do presente pacto contratual independentemente de transcrição

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DO PAGAMENTO

O preço global, ajustado na assinatura deste contrato, para a prestação dos serviços constantes do presente contrato é de R\$ (.....), equivalente a 12 (doze) parcelas mensais de R\$ (.....), acrescida de mais uma de igual valor, para elaboração da Prestação de Contas Anual.

Os pagamentos serão efetuados em até 10 dias após a apresentação da nota fiscal e o correspondente atesto dos serviços prestados, mediante apresentação à Contratante da fatura e recibo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ter prorrogado sua vigência através da confecção de termo aditivo, caso haja interesse das partes somado ao interesse administrativo.



CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

De acordo com o artigo 40, XI, da Lei 8.666/93 e com a Lei Estadual n.º 12.932 de 05.12.2005, a periodicidade do reajuste do contrato será anual. Decorrido 01 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, tomando como base o mês referente à apresentação da proposta, os preços deverão ser reajustados de acordo com a variação do INPC, publicado pelo IBGE, no período correspondente.

O Reajustamento de preço obedecerá à aplicação da fórmula abaixo descrita.

$$R = V \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Onde:

V = Valor a ser reajustado

I1 = Índice referente ao 13º mês da apresentação da proposta

I0 = índice referente ao mês da apresentação da proposta

R = Valor do reajustamento

Nas alterações de contratos observar-se-á o disposto no Art. 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nas instalações do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cachoeirinha, com o mínimo de uma visita semanal, para atendimento in loco, e conforme solicitação, no horário das 09h às 15h.

A Contratada deverá, ainda, prestar consultoria preventiva com disponibilização para atender as consultas relacionadas com o objeto do contrato durante os dias úteis, no horário comercial, por telefone, fax, e-mail, aplicativos de mensagens instantâneas ou responder pessoalmente aos servidores do CACHOEIRINHAPREV que comparecerem no escritório da Contratada, quanto a instruções ou esclarecimentos de dúvidas sobre o objeto deste contrato.

A Contratante encaminhará à Contratada as demandas sobre assuntos diversos.

A Contratada deverá atender os prazos previstos nas comunicações enviadas pela Contratante;

A comunicação entre Contratante e Contratada se dará preferencialmente através de e-mail;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga:

A efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato;

Proporcionar à Contratada todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;

Notificar a Contratada qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se responsabilizará pela qualidade dos serviços prestados e por todo e qualquer prejuízo que possa ser causado à CONTRATANTE pelos mesmos.

É de responsabilidade da Contratada o pagamento de todos os impostos, taxas, encargos sociais e tributários, e demais despesas que forem devidas em decorrência da formalização deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Em caso do não atendimento parcial ou total das condições fixadas neste instrumento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas nos arts. 87 e 88 da Lei Federal n. 8.666/93:

- Advertência por escrito;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato na hipótese da Contratada não cumprir as obrigações/responsabilidades estabelecidas no presente contrato, salvo por motivo de força maior, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações;
- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Contratante, consoante estabelece a legislação vigente;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Advertência por escrito poderá ser aplicada sempre que constatado o descumprimento das obrigações/responsabilidades, previstas neste Contrato;

Pela inexecução parcial do Contrato e pela sua execução de forma incorreta poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento da fatura, se esta for apresentada após a aplicação ou ainda cobrada diretamente da Contratada;

A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagens ilícitas;

A aplicação das multas mencionadas anteriormente não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas em Lei;

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei;

2



Constitui motivos de rescisão contratual independente de notificação judicial ou extrajudicial, os enumerados na Lei 8.666/93 e ainda:

- a) O descumprimento total ou parcial pela Contratada de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste Contrato;
- b) O cometimento de faltas ou defeitos na prestação dos serviços.
- c) A declaração da falência ou insolvência civil da Contratada.
- d) A dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

A Contratada estará submetida às novas legislações pertinentes editadas.

Qualquer alteração do presente instrumento será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação que rege este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As despesas para a execução do presente contrato correrão à conta do orçamento específico que para este exercício será:

Órgão: 01 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cachoeirinha
Unidade: 00 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cachoeirinha
Função: 09 - Previdência Social
Subfunção: 272 - Previdência do Regime Estatutário
Programa: 0901 - Gestão Previdenciária
Atividade: 2885 - Gestão Administrativa do Instituto de Previdência
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da Contratante;

É vedado à Contratada caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeirinha- PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer litígio que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos no presente instrumento contratual.



Cachoeirinha
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais
de Cachoeirinha **PREV**



E por estarem às partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 vias de igual teor e forma.

Cachoeirinha, _____ de _____ de 2021



TERMO ADITIVO CONTRATUAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2018
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 001/2018
CONTRATO Nº 001/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE GRANITO E CETEC - CENTRO TÉCNICO DE CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA LTDA, NA FORMA QUE SEGUE:

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado **Município de Granito (FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE GRANITO)**, Estado de Pernambuco, com sede na Av. José Saraiva Xavier, 90, Centro, Granito-PE, inscrita no CNPJ sob nº **05.639.801/0001-15**, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Gerente Previdenciário, Sra. GENECILDA MARCELINO VALOES, residente e domiciliado na Av. José Saraiva Xavier, 98 Centro Granito-PE CEP: 56.160-000, e **CETEC - CENTRO TÉCNICO DE CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ **13.265.128/0001-29**, com endereço na av. Agamenon Magalhães, nº443, 13º andar, sala 806-Maurício de Nassau-Caruaru-PE, Estado de Pernambuco, neste ato representada por seu titular, o Sr. **TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE** inscrito no CPF: **821.798.754-87**, de mútuo acordo resolvem as partes contratantes firmarem e assinarem o presente termo aditivo ao contrato original nº **001/2018**, celebrado em 12 de Fevereiro de 2018, dos termos do Processo Licitatório nº **004/2018**, Pregão presencial nº **001/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

Confere com o Original

27/05/21

CLÁUSULA PRIMEIRA - Que tem por objeto Aditivar o prazo de execução da vigência no prazo de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias a cláusula contratual: terceira do contrato e seus aditivos, com o contratado acima mencionado para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NAS ÁREAS CONTÁBIL, FINANCEIRA E DE GESTÃO FISCAL, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA QUE OPERE NO SISTEMA DE COMPUTAÇÃO VIA WEB E MÓDULO LOCAL, COM EXPORTAÇÃO AUTOMÁTICA DE DADOS, EM TEMPO REAL, PARA O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E PROCESSAMENTO DA CONTABILIDADE NO PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO (PCASP), OBEDECENDO AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE GRANITO**, por de serviço contínuo e essencial a administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGENCIA

Fica prorrogado até 12 de Fevereiro de 2021, o prazo de vigência contido na Cláusula terceira do instrumento de avença e seus aditivos, a contar da data de assinatura deste termo



GOVERNO MUNICIPAL
GRANITO
Trabalho e União



aditivo, assegurando conforme a Lei 8.666/93 art. 57, Inciso II no contrato pelo período de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ADITIVO

Fica assegurado o valor global de valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo valor mensal de R\$ 2.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

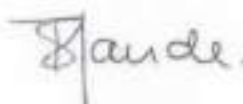
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E para firmeza e validade do que acima foi convencionado, lavrou-se o presente termo em 03(três) vias de igual teor e forma, o qual achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e as testemunhas a que tudo assistiram.

Granito-PE, 12 de Fevereiro de 2020.


Genecilda Marcelino Valões
GERENTE DO FUNPREG
PORT. Nº 011/2017

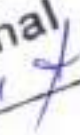
CONTRATANTE: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE GRANITO
REPRESENTANTE: GENECILDA MARCELINO VALOES



CONTRATADA: CETEC - CENTRO TÉCNICO DE
CONTABILIDADE E
GESTÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ 13.265.128/0001-29

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

Confere com o Original
27/05/21 





GOVERNO MUNICIPAL
GRANITO
Trabalho e União



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2018
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 001/2018
CONTRATO Nº 001/2018

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NAS ÁREAS CONTÁBIL, FINANCEIRA E DE GESTÃO FISCAL, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA QUE OPERE NO SISTEMA DE COMPUTAÇÃO VIA WEB E MÓDULO LOCAL, COM EXPORTAÇÃO AUTOMÁTICA DE DADOS, EM TEMPO REAL, PARA O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E PROCESSAMENTO DA CONTABILIDADE NO PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO (PCASP), OBEDECENDO AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE GRANITO.**

CONTRATADA: CETEC - CENTRO TÉCNICO DE CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA LTDA

Solicitamos **PARECER JURÍDICO** do 2º (SEGUNDO) Termo aditivo ao Contrato original em referencia, se amparo legal, para sua prorrogação.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar nossas atenciosas saudações.

Cordialmente,


Genecilda Marcelino Valões
GERENTE DO FUNPREG

PORT. Nº 011/2018
Genecilda Marcelino Valões
Gerente previdência

Confere com o Original
27/05/21



GOVERNO MUNICIPAL
GRANITO

Tributação e Justiça

PARECER JURÍDICO



Motivo: Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual
PROCESSO LICITATÓRIO N° 004/2018
PREGÃO (PRESENCIAL) N° 001/2018
CONTRATO N° 001/2018

Contratada: CETEC - CENTRO TÉCNICO DE CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NAS ÁREAS CONTÁBIL, FINANCEIRA E DE GESTÃO FISCAL, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA QUE OPERE NO SISTEMA DE COMPUTAÇÃO VIA WEB E MÓDULO LOCAL, COM EXPORTAÇÃO AUTOMÁTICA DE DADOS, EM TEMPO REAL, PARA O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E PROCESSAMENTO DA CONTABILIDADE NO PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO (PCASP), OBEDECENDO AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE GRANITO.

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual do contrato administrativo n.001/2018.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa do Secretário Municipal de Saúde Interno, fundamentando o pedido para Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual.

Foi informado que a prorrogação de Vigência será realizada até 12/02/2021.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93. Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme atestado pelo Secretário Municipal de Saúde.

Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, bem como os documentos reguladores fiscais da empresa, e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

Destarte, segue anexa minuta do Termo Aditivo.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Granito-PE, 12 de Fevereiro de 2020.

JOSE MAICON DE ALENCAR XAVIER
ASSESSOR JURÍDICO MUNICIPAL
OAB/PE 42909

E-mail: cpjgranito@gmail.com
Processo Licitatório n° 004/2018
Pregão Presencial n° 001/2018

Fone: (87) 3880-1156 Fax: 38801172
Av. José Saraiva Xavier, nº 90 - Centro
Granito - PE CEP: 56160-000/CNPJ: 05.639.801/0001-15

Confere com o Original
22/05/21

[Handwritten signature]



COMUNICAÇÃO INTERNA

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2018
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 001/2018
CONTRATO Nº 001/2018

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NAS ÁREAS CONTÁBIL, FINANCEIRA E DE GESTÃO FISCAL, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA QUE OPERE NO SISTEMA DE COMPUTAÇÃO VIA WEB E MÓDULO LOCAL, COM EXPORTAÇÃO AUTOMÁTICA DE DADOS, EM TEMPO REAL, PARA O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E PROCESSAMENTO DA CONTABILIDADE NO PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO (PCASP), OBEDECENDO AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE GRANITO.**

CONTRATADA: CETEC - CENTRO TÉCNICO DE CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA LTDA

Senhor Prefeito,

Tendo em vista a proximidade do término da vigência do contrato de **assessoria contábil no Fundo de Previdência**, que ocorrerá em 12 de Fevereiro de 2020, levando-se em consideração ser serviço contínuo, solicito a Vossa Excelência prorrogá-lo por até 365 dias, prazo previsto dando continuidade, mantidas as demais condições contratuais.

Granito-PE, 01 de Fevereiro de 2020.

Atenciosamente,


Genecilda Marcelino Valões
GERENTE DO FUNPREG
PORT. Nº 011/2017

Genecilda Marcelino Valões
Gerente previdência

Confere com o Original
23/05/21



Fundo Previdenciário do Município de Orocó – PE

TERMO ADITIVO Nº 02/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OROCÓ E A CENTRO TECNICO DE CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE OROCÓ (FUNPREOR)**, com sede na Av. Prefeito Ulisses de Novaes Bione, 365, Centro, OROCÓ-PE – CEP: 56.170-000 CNPJ: 08.395.173/0001-68, neste ato representado por sua Gerente a Srª Janilene Holanda Galvão Cavalcante, brasileira, casada, residente e domiciliado no Município de Orocó- PE, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **CENTRO TECNICO DE CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP**, CNPJ nº 13.265.128/0001-29, estabelecida na Avenida Agamenon Magalhães, nº 444, Mauricio de Nassau, Caruaru –PE, neste ato representada por seu sócio o Sr. Tadeu André Bezerra de Sande, inscrito no CPF sob o nº 821.798.754-87, portador da cédula de identidade 4.391.439-PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente **TERMO ADITIVO Nº 02/2020, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NAS ÁREAS CONTÁBIL**, que mutuamente aceitam, ratificam e se obrigam a cumprir mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira – Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços ao FUNPREOR, com a locação de Serviços Técnicos, Compreendendo: Implantação do Sistema Contábil e Elaboração de Folha de Pagamento e envio de informações ao SAGRES. Análise de processos administrativos para

Avenida Prefeito Ulisses de Novaes Bione nº71 Centro Orocó-PE CEP:56.170-000
CNPJ 08.395.173.0001/68 funpreororoco@hotmail.com

Confere com o Original

27/05/2020

[Assinatura]

[Assinatura]



Fundo Previdenciário do Município de Orocó – PE

concessão de aposentadorias e pensões, com emissão de parecer e elaboração de cálculo de benefícios; elaboração de atos normativos que se fizerem necessários ao funcionamento do FUNPREOR; emissão de pareceres sobre consultas administrativas que versem sobre as normas previdenciárias para a adequação da legislação municipal à legislação federal; acompanhamento da regularidade do funcionamento do FUNPREOR com o intuito de assegurar a pronta emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária -CRP; emissão de pareceres solicitados pelos gestores do Fundo para esclarecimento de eventuais dúvidas sobre as normas previdenciárias; elaborar DIRF anual e remeter ao Ministério da Fazenda; gerar documentos onde constem todos os rendimentos auferidos por aposentados pensionistas para fins de declaração de Imposto de Renda IRRF; execução das rotinas contábeis necessárias ao regular funcionamento do FUNPREOR, utilizando para tanto sistema informatizado de responsabilidade da própria empresa, por fim, exige o FUNPREOR que a empresa contratada, através de seu preposto, visite a sede do Fundo Mensalmente, bem como envie advogados sempre que for solicitado, conforme planilha anexa parte integrante deste Termo Aditivo.

DO REGIME JURÍDICO

Cláusula Segunda – O presente TERMO ADITIVO reger-se-á pelo disposto do Art. 65, I, b, da Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, pelo contido no Código Civil Brasileiro..

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira – O presente TERMO ADITIVO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 31 de fevereiro de 2020 e término em 31 de janeiro de 2021.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta – Para consecução do objeto do presente do TERMO ADITIVO o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o preço de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), sendo que o valor global é de R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais), que deverá ser pago até o vencimento do presente termo de acordo com planilha em anexo.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta – As despesas decorrentes da execução do presente TERMO ADITIVO correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FUNCIONAL: 9.272.0003.2037.0000

Avenida Prefeito Ulisses de Novaes Bione nº71 Centro Orocó-PE CEP.56.170.000
CNPJ 08.395.173.0001/68funpreororoco@hotmail.com

Confere com o Original

23/05/21

[Assinatura]

[Assinatura]



Fundo Previdenciário do Município de Orocó - PE

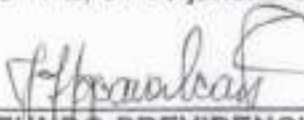
Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Sexta – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições constantes do CONTRATO original.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NAS ÁREAS CONTÁBIL**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só conteúdo legal, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Orocó - PE, 31 de janeiro de 2020.



**FUNDO PREVIDENCIÁRIO
CONTRATANTE**

**CENTRO TECNICO DE CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP
CONTRATADA**

Testemunhas:

**Conferê com o
Original**

27/05/21



PROCESSO Nº 043/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018

CONTRATO Nº 061/2018

**CONTRATO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA NAS ÁREAS CONTÁBIL,
FINANCEIRA E GESTÃO FISCAL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE AFRÂNIO E A EMPRESA CETEC, NA
FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE O MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Clementino Coelho, nº 203, bairro Centro, Afrânio/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.358.174/0001-84, através do: **Fundo Municipal de Assistência Social**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.111.889/0001-60, neste ato representado pela Secretária de Desenvolvimento Social **ANA LUIZA DINIZ CARVALHO C. CAVALCANTI**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 074.412.224-43, portadora da Cédula de Identidade nº 10308392 SSP/PE, residente e domiciliado na cidade de AFRÂNIO - PE; **Fundo Municipal de Saúde**, com sede na Rua Sete de Setembro, 139, centro, Afrânio-PE, CEP: 56360-000, (87) 3868-1465, inscrito no CNPJ sob o nº 06.111.891/0001-30, neste ato representado pelo Secretário de Saúde **DANILO DE LIMA RODRIGUES**, brasileiro, Divorciado, Fisioterapeuta, inscrita no CPF/MF sob o nº 046.198.654-00, residente e domiciliado na cidade de Afrânio/PE; Sr. Secretário de Administração, Finanças e Planejamento **EDUARDO RAMIRO COSTA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.638.944-73, portador da Cédula de Identidade nº 5470467 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, 70, Centro, Afrânio-PE e Sr. **DELFINO DA SILVA VIEIRA**, gerente do Fundo de Previdência-FUNPREAFRA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CENTRO TÉCNICO DE CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA- EPP**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 13.265.128/0001-29, situada à Av. Agamenon Magalhães, nº 444, 13º andar, sala 806, Empresarial Difusora, Bairro Mauricio de Nassau, Caruaru-PE, CEP 55.012-090, neste ato representada por seu sócio Sr. **TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE**, brasileiro, casado, contador, CPF/MF nº 821.798.754-87, Carteira de Identidade Profissional nº 017226/O-3, residente e domiciliado à Rua Vitor Hugo, 61, APTO 801, Universitário, Caruaru-PE, CEP 55.016.520, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 002/2018** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

LICITAÇÃO E CONTRATOS

Rua Afrânio de Melo Franco, nº 39 - Centro - Afrânio - PE - CEP 56360-000
Fone: (87) 3868-1054 - CNPJ: 10.358.174/0001-84

Confere com Original
27/05/14

Constitui objeto deste instrumento a prestação de Serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal, incluindo implantação e manutenção de software de contabilidade e orçamento público que opere no sistema de computação em nuvem, com exportação automática de dados, em tempo real, para o portal da transparência e processamento da contabilidade no PCASP obedecendo as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, de acordo com o edital de convocação e da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para realização desta licitação são oriundos da Dotação Orçamentária:

Unidade: 050100 – Fundo de Previdência de Afrânio - FUNPREAFRAF
Funcional: 04.122.0901.2111.0000
Elemento Despesa: 33.90.35.00
Fonte nº 00127

Unidade: 030200 – Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional: 08.122.0801.2071.0000
Elemento Despesa: 33.90.35.00
Fonte nº 00101

Unidade: 040200 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional: 10.122.1002.2097.0000
Elemento Despesa: 33.90.35.00
Fonte nº 00103

Unidade: 020200 – Secretaria de Administração Finanças e Planejamento
Funcional: 04.122.0401.2013.0000
Elemento Despesa: 33.90.35.00
Fonte nº 00101

Confere com o Original
23/05/21

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O Valor Global da prestação do serviço ora contratado é **R\$ 195.000,00 (Cento e noventa e cinco mil reais)** dividido em: 12 (Doze) parcelas mensais de **R\$ 16.250,00 (Dezesseis mil e duzentos e cinquenta reais)**.

Subcláusula Única – No caso de prorrogação de prazo, os preços contratados sofrerão reajustes de acordo com IGP/FGV ou outro índice oficial.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, II da Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

LICITAÇÃO E CONTRATOS

Rua Afrânio de Melo Franco, nº 39 – Centro – Afrânio – PE – CEP 56360-000
Fone: (87) 3868-1054 – CNPJ: 10.358.174/0001-84

A Ordem de Serviço será formulada por escrito, pelo setor responsável da Secretaria/Órgão solicitante.

Subcláusula Primeira: Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Subcláusula Segunda: A execução do objeto ora contratado deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto do Edital do Tomada de Preços e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado.

Subcláusula Terceira: O(s) servidor(es) ou comissão designada pela autoridade competente para a FISCALIZAÇÃO da execução do objeto, deverá(ão) acompanhar e verificar a execução do objeto licitado e contratado.

Subcláusula Quarta: A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da elaboração do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias e, após apresentação das faturas devidamente atestadas, no setor competente.

Subcláusula Primeira - A fatura discriminativa deverá ser encaminhada ao setor competente a partir do 1º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

Subcláusula Segunda - Nenhum pagamento será efetuado ao adjudicatário enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

Confere com o Original
27/05/21

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, no serviço contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Subcláusula Primeira - Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Subcláusula Segunda - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

LICITAÇÃO E CONTRATOS

Rua Afrânio de Melo Franco, n.º 39 - Centro - Afrânio - PE - CEP 56360-000
Fone: (87) 3868-1054 - CNPJ: 10.358.174/0001-84

Subcláusula Terceira – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

De conformidade com o art. 86, Lei 8666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula Primeira – Não incorrerá nas multas referidas nas alíneas "b" e "c", supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Subcláusula Segunda – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Subcláusula Terceira – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Subcláusula Quarta – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8666/93 e suas alterações, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra "c" do **caput** desta Cláusula.

Subcláusula Quinta – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação ou aplicação de sanções ser feita por escrito.

Confere com o Original
23/05/21

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei Nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

LICITAÇÃO E CONTRATOS

Rua Afrânio de Melo Franco, n.º 39 - Centro - Afrânio - PE - CEP 56360-000
Fone: (87) 3868-1054 - CNPJ: 10.358.174/0001-84

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Afrânio, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

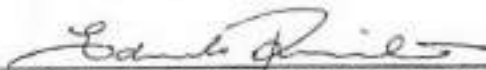
Afrânio-PE, 13 de junho de 2018.



Secretária de Desenvolvimento Social
ANA LUIZA D. CARVALHO CAVALCANTI
CONTRATANTE



Secretário Municipal de Saúde
DANILO DE LIMA RODRIGUES
CONTRATANTE



Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.
EDUARDO RAMIRO COSTA
CONTRATANTE



Gerente do Fundo de Previdência- FUNPREAMFRA
DELTONSO DA SILVA VIEIRA
CONTRATANTE

Confere com o Original
27/05/21



CENTRO TÉCNICO DE CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA- EPP
TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

CPF (MF):

TESTEMUNHA:

CPF (MF):

CONTRATO Nº. 061/2018

**2º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO 061/2018,
FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE AFRÂNIO E
CENTRO TÉCNICO DE
CONTABILIDADE E GESTÃO
PÚBLICA - EPP, NA FORMA
ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE AFRÂNIO/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 10.358.174/0001-84, sito à Rua Cel. Clementino Coelho, nº 203, centro, Afrânio/PE, por intermédio de diversas secretarias que subscrevem esse instrumento, neste ato representado pelos respectivos titulares de cada pasta, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a empresa **CENTRO TÉCNICO DE CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA - EPP**, já qualificada no contrato em epígrafe, doravante denominado **CONTRATADO**, no instrumento acima identificado, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificados na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, acordam **ADITAR** referido instrumento, na forma do Parecer Jurídico anexo, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de execução do Contrato nº. 061/2018, conforme a Comunicação Interna e Termo de Referência em anexo, que passam a fazer parte deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 - Com a presente prorrogação, o prazo de execução do referido contrato passa a vigorar por 12 (doze) meses a partir de 14/06/2020, com data final prevista para 13/06/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Os recursos para fazer face ao período objeto do presente Aditivo são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 266

Unidade Gestora: 030401

Programa Atividade: 10.122.1001.2855.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: 0.01.15

Confere com o
Original
27/05/21

Ficha: 373
Unidade Gestora: 0.04.22
Programa Atividade: 09.122.0901.2874.0000
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte: 0.01.15

Ficha: 179
Unidade Gestora: 0302
Programa Atividade: 08.122.0801.2839.0000
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte: 0.01.15

Ficha: 049
Unidade Orçamentária: 0.01.00
Programa Atividade: 04.122.0401.2805.0000
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte: 0.01.15

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº. 061/2018, que não colidirem com o presente instrumento.

4.2 - Considerando requerimentos pré-existent da empresa ainda pendente de análise, ficam resguardados eventuais direitos previstos no art. 65, §8º da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro desta Comarca de Afrânio, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas e decorrentes deste Aditivo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por assim estarem as partes perfeitamente justas e acordadas com os dispositivos ora avençados assinam o presente instrumento em 02 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um só fim e efeito, na presença de testemunhas que também assinam abaixo.

Afrânio/PE, 12 de junho de 2020.



Confere com o
Original
21/05/20



[Signature]
Danilo de Lima Rodrigues
Secretaria de Saúde

[Signature]
Ana Luiza D. C. Cavalcanti
Secretária de Desenvolvimento Social

[Signature]
Eduardo Ramiro Costa.
Secretário Mun. De Plan., Adm. E Finanças

[Signature]
Delfonso Da Silva Vieira
Gerente do Fundo de Previdência - FUNPREAMFRA

[Signature]
CENTRO TÉCNICO DE CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF nº: _____

2) _____

CPF nº: _____

Confere com o
Original
22/05/22

[Signature]

Via Secretaria

EMENTA: PRORROGAÇÃO DE PRAZO NO CONTRATO N° 061/2018, CONFORME SOLICITAÇÃO EXPRESSA DE DIVERSAS SECRETARIAS. PRORROGAÇÃO NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 24, IV, DA LEI N°. 8.666/93. POSSIBILIDADE PREVISTA CONTRATUALMENTE.

Trata-se de expediente submetido à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, por diversas secretarias que compõem a administração municipal, através da Solicitação de Emissão de Parecer Jurídico, datada de 11 de junho de 2020, objetivando o aditivo de prazo do contrato n° 061/2018, celebrado com a empresa CENTRO TÉCNICO DE CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA - EPP, conforme solicitação expressa das Secretarias.

Preliminarmente, considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe até a presente data, e que, à luz do disposto no instrumento contratual, incumbe a esta Assessoria Jurídica, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Consoante se depreende do documento de solicitação, a consulente justificou o pleito de renovação contratual devidamente.

Analisando os autos do processo administrativo e a justificativa apresentada pelo consulente, verificou-se que a renovação do prazo de execução do referido Contrato está albergando pela legislação, não excedendo limites da Lei 8.666/93, estando por esta albergada no art. 57 II. Senão vejamos:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses;"

Na lição de MARÇAL JUSTEN FILHO, in COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, (8ª edição, Dialética,

Confere com o Original

[Handwritten signature]

pág. 523), a hipótese de prorrogação não se confunde com a de modificação, aquela, consiste em renovar determinada contratação para que se tenha vigência por período posterior àquele previsto originalmente. Transcrevemos trecho onde se diz textualmente: *"Em termos jurídicos, a prorrogação não é uma modificação contratual. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo. Já a modificação se caracteriza quando o conteúdo das obrigações das partes é alterado. É verdade, que a modificação do contrato pode acarretar alteração do prazo de vigência. Assim, o aumento de quantitativos poderá acarretar impossibilidade de o particular executar sua prestação no prazo inicialmente previsto"*.

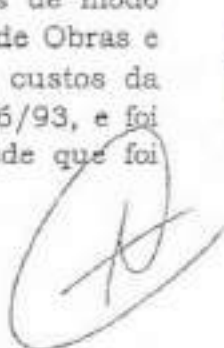
Nos termos do art 58 da Lei nº 8.666/93, a Administração tem a prerrogativa de modificar os contratos unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, no entanto, as cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua obra supra mencionada, evidenciam o seu pensamento sobre o assunto, nesses termos: *"... a Administração tem a faculdade de alterar, unilateralmente, as cláusulas do contrato administrativo. Se exercitar tal faculdade, a Administração pode provocar alteração nos cronogramas de execução das prestações. Quando a causa da delonga é a introduzida unilateralmente pela Administração, terá o dever jurídico de promover a alteração dos prazos"*.

A possibilidade de prorrogação foi prevista no ato convocatório, cuja dilação encontra-se em perfeita sintonia com os dispositivos que regem a matéria, em especial a Lei 8.666/93. Ressalte-se, ainda, que o gestor público anunciou a existência de crédito orçamentário necessário à sua execução.

Destarte, restando inquestionável que a renovação do prazo de vigência do contrato foi prevista no ato convocatório; que se trata de serviços de natureza específica; que tais serviços vêm sendo prestados de modo satisfatório pela contratada, conforme solicitação da Secretaria de Obras e Infraestrutura; que a realização de novo certame oneraria os custos da municipalidade; que o prazo não excede os limites da Lei 8.666/93, e foi fixado em sintonia com a Lei de Responsabilidade Fiscal, desde que foi efetivada nos limites do exercício orçamentário.

Conferido com o
Original
27/05/24



Assim, por entender que a justificativa implementada pelas Secretarias solicitantes se adequa aos requisitos exigidos, bem assim que a renovação referida não excede os critérios da razoabilidade, entendo, salvo melhor juízo, que há, na hipótese, condições de aceitabilidade da renovação contratual pelo prazo de 12 (doze) meses, devendo, via de consequência, a Administração Municipal, promover o aditamento do Contrato em análise, nos limites solicitados e devidamente justificados pelo seu gestor, demonstrada a existência de crédito orçamentário necessário à cobertura da despesa. Submeto o presente arrazoado à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

S.M.J. é o Parâcer!

e

Afrânio/PE, 12 de junho de 2020



FÁBIO DE SOUZA LIMA
Assessor Jurídico do Município
OAB/PE 1.633-A

Confere com o
Original

23/05/21





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CACHOEIRINHA E A EMPRESA CETEC - CENTRO
TÉCNICO DE CONTABILIDADE LTDA.**

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, como Contratante o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CACHOEIRINHA - CACHOEIRINHA-PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.919.322/0001-06, com endereço à Avenida 31 de Março, 317 - Centro - Cachoeirinha-PE, neste ato representado por seu Diretor Presidente **ADRIANO GOMES DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 680.917.964-04 e da Cédula de Identidade nº 3.781.026 SSP/PE, residente e domiciliado à Rua Major Tomaz, 296 - Centro - Cachoeirinha/PE, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado a empresa **CETEC - CENTRO TÉCNICO DE CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.265.128/0001-29 com sede à Avenida Agamenon Magalhães nº444 - 9º andar - sala 419 - Empresarial Difusora - Bairro Maurício de Nassau - Caruaru/PE, neste ato representada pelo Sr. Tadeu André Bezerra de Sande, brasileiro, casado, contador, residente à Rua Vitor Hugo, 61 - Aptº. 801 - Bairro Universitário - Caruaru/PE, portador da cédula de identidade nº 017226/O-3 CRC/PE e inscrito no CPF nº 821.798.754-87, de ora em diante denominado **CONTRATADO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648, de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.12.99, resolvem firmar o presente contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A Prestação de serviços, objeto do presente contrato, rege-se pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis Nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.649, de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.12.1999, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este contrato tem por objetivo a prestação de serviços especializados de assessoria nas áreas contábil, orçamentária, financeira, para registro e monitoramento da execução orçamentária, processamento da movimentação financeira e patrimonial, bem como serviços especializados de assessoria na área de recursos humanos, incluindo a instalação de software para administração de pessoal e treinamento com objetivo de otimizar as rotinas e funções inerentes ao setor de pessoal do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deste município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O contrato vigorará, a partir da data de sua assinatura, até o dia 09 de junho de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo Primeiro - Neste valor estão computados todos os custos necessários à realização deste serviço, incluindo: honorários, impostos e contribuições retidos na fonte, bem como as demais despesas inerentes à execução das atividades.



Parágrafo Segundo – O pagamento deverá ser efetuado através de cheque nominal ou via transferência bancária para conta corrente da CONTRATADA, até o dia 10/06/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para custear as despesas resultantes deste contrato serão utilizados os recursos consignados na dotação orçamentária abaixo especificada, integrante do Orçamento para o exercício de 2021:

Órgão: 01 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cachoeirinha

Unidade: 00 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cachoeirinha

Função: 09 - Previdência Social

Subfunção: 272 - Previdência do Regime Estatutário

Programa: 0901 - Gestão Previdenciária

Atividade: 2885 - Gestão Administrativa do Instituto de Previdência

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE fica obrigada a fornecer todos os documentos, cópias xerográficas e informações necessárias à execução do serviço contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA prestará serviços sob sua inteira responsabilidade, atendendo ao disposto na presente avença.

Parágrafo Primeiro – Os trabalhos serão executados, preferencialmente, no escritório da CONTRATADA, entretanto, se a CONTRATANTE entender como conveniente à execução da assessoria em suas dependências, desde que com o consentimento da CONTRATADA, deverá disponibilizar todos os recursos computacionais e logísticos necessários à plena realização do serviço contratado, incorrendo a CONTRATANTE com os custos correspondentes.

Parágrafo Segundo – Fica a CONTRATADA obrigada pela guarda e sigilo absoluto das informações fornecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

O descumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) no caso de recusa em receber a Nota de Empenho;
- b) Advertência;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações.

**Confere com o
Original**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurada ao CACHOEIRINHAPREV a rescisão unilateral na forma do disposto no Art. 77, da Lei Nº 8.666/93.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Havendo rescisão, o CONTRATADO terá direito a receber a importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

É eleito o foro da Comarca de Cachoeirinha/PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato. E por estarem justos e acordados, firmam com as testemunhas abaixo o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal.

Cachoeirinha/PE, 10 de maio de 2021.

ADRIANO GOMES DE ARAUJO
Diretor Presidente - CACHOEIRINHAPREV

TADEU ANDRÉ BEZERRA DE SANDE
CETEC - CENTRO TÉCNICO DE CONTABILIDADE LTDA

TESTEMUNHAS:

CPF: 019.279.334-98

CPF: 021.728.974-63

Confere com o Original
27/05/21



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CACHOEIRINHA E A EMPRESA CETEC - CENTRO
TÉCNICO DE CONTABILIDADE LTDA.**

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, como Contratante o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CACHOEIRINHA - CACHOEIRINHA-PE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.919.322/0001-06, com endereço à Avenida 31 de Março, 317 - Centro - Cachoeirinha-PE, neste ato representado por seu Diretor Presidente **ADRIANO GOMES DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 680.917.964-04 e da Cédula de Identidade nº 3.781.026 SSP/PE, residente e domiciliado à Rua Major Tomaz, 296 - Centro - Cachoeirinha/PE, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado a empresa **CETEC - CENTRO TÉCNICO DE CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.265.128/0001-29 com sede à Avenida Agamenon Magalhães nº444 - 9º andar - sala 419 - Empresarial Difusora - Bairro Maurício de Nassau - Caruaru/PE, neste ato representada pelo Sr. Tadeu André Bezerra de Sande, brasileiro, casado, contador, residente à Rua Vitor Hugo, 61 - Aptº. 801 - Bairro Universitário - Caruaru/PE, portador da cédula de identidade nº 017226/O-3 CRC/PE e inscrito no CPF nº 821.798.754-87, de ora em diante denominado **CONTRATADO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648, de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.12.99, resolvem firmar o presente contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A Prestação de serviços, objeto do presente contrato, rege-se pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis Nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.649, de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.12.1999, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este contrato tem por objetivo a prestação de serviços especializados de assessoria nas áreas contábil, orçamentária, financeira, para registro e monitoramento da execução orçamentária, processamento da movimentação financeira e patrimonial, bem como serviços especializados de assessoria na área de recursos humanos, incluindo a instalação de software para administração de pessoal e treinamento com objetivo de otimizar as rotinas e funções inerentes ao setor de pessoal do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deste município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O contrato vigorará, a partir da data de sua assinatura, até o dia 08 de maio de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O preço total da contratação será R\$ 13.000,00 (treze mil reais), sendo este dividido em três parcelas de R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais), acrescida de mais uma de 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais) para a elaboração de prestação de contas anual - exercício 2020.

**Confere com o
Original**

Avenida 31 de Março, 317 - Centro - Cachoeirinha/PE

CNPJ: 15.919.322/0001-06

Email: cachoeirinhaprev@hotmail.com



Parágrafo Primeiro – Neste valor estão computados todos os custos necessários à realização deste serviço, incluindo: honorários, impostos e contribuições retidos na fonte, bem como as demais despesas inerentes à execução das atividades.

Parágrafo Segundo – O pagamento deverá ser efetuado através de cheque nominal ou via transferência bancária para conta corrente da CONTRATADA, até o dia 31/12/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para custear as despesas resultantes deste contrato serão utilizados os recursos consignados na dotação orçamentária abaixo especificada, integrante do Orçamento para o exercício de 2021:

Órgão: 01 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cachoeirinha

Unidade: 00 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cachoeirinha

Função: 09 – Previdência Social

Subfunção: 272 - Previdência do Regime Estatutário

Programa: 0901 - Gestão Previdenciária

Atividade: 2885 - Gestão Administrativa do Instituto de Previdência

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE fica obrigada a fornecer todos os documentos, cópias xerográficas e informações necessárias à execução do serviço contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA prestará serviços sob sua inteira responsabilidade, atendendo ao disposto na presente avença.

Parágrafo Primeiro – Os trabalhos serão executados, preferencialmente, no escritório da CONTRATADA, entretanto, se a CONTRATANTE entender como conveniente à execução da assessoria em suas dependências, desde que com o consentimento da CONTRATADA, deverá disponibilizar todos os recursos computacionais e logísticos necessários à plena realização do serviço contratado, incorrendo a CONTRATANTE com os custos correspondentes.

Parágrafo Segundo – Fica a CONTRATADA obrigada pela guarda e sigilo absoluto das informações fornecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

O descumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) no caso de recusa em receber a Nota de Empenho;
- b) Advertência;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações.

Confere com o
Original

27/05/21

Assina



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurada ao CACHOEIRINHAPREV a rescisão unilateral na forma do disposto no Art. 77, da Lei Nº 8.666/93.

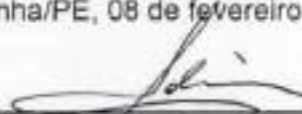
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Havendo rescisão, o CONTRATADO terá direito a receber a importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

É eleito o foro da Comarca de Cachoeirinha/PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

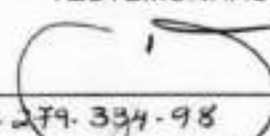
E por estarem justos e acordados, firmam com as testemunhas abaixo o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal.

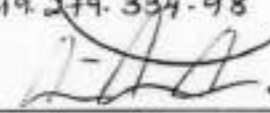
Cachoeirinha/PE, 08 de fevereiro de 2021.


ADRIANO GOMES DE ARAUJO
Diretor Presidente - CACHOEIRINHAPREV


TADEU ANDRÉ BEZERRA DE SANDE
CETEC - CENTRO TÉCNICO DE CONTABILIDADE LTDA

TESTEMUNHAS:


CPF: 019.279.334-98


CPF: 011.728.974-69

Confere com o
Original
22/05/21



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE CENTRO TÉCNICO DE CONSULTORIA E
GESTÃO PÚBLICA LTDA - EPP

CNPJ nº 13.265.128/0001-20

SUEBIA PATRICIA SATURNINO DE ARAUJO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 09/07/1962, DIVORCIADA, CONTADORA, CPF nº 040.750.244-07, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 02183803, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - PE, residente e domiciliado(a) no(a) R MAXIMIANA MARIA DA CONCEICAO, 39, INDIANÓPOLIS, CARUARU, PE, CEP 55024530, BRASIL.

FADIN, ANDRÉ BEZERRA DE SANDE, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/04/1976, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADOR, CPF nº 821.798.754-87, CARTHRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 017226/O-3, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA VITOR HUGO, 61, APTº 801, UNIVERSITÁRIO, CARUARU, PE, CEP 55016520, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial CENTRO TECNICO DE CONTABILIDADE E GESTAO PUBLICA LTDA - EPP, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26201905100, com sede Av Agamenon Magalhães, 444, Andar : 13; Sala : 806, Mauricio de Nassau Caruru, PE, CEP 55012290, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 13.265.128/0001-29, deliberaram de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. WINGRID MARINHO DOS SANTOS, admitida neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 02/08/1990, SOLTEIRO, CONTADORA, CPF nº 083.673.524-24, CARTHEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 06827263290, órgão expedidor DETRAN - PE, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA PORTUGAL, 1290, COND. JARDIM DOS IPES - BLOCO 5 - APT. 509, UNIVERSITÁRIO, CARUARU, PE, CEP 55016-000, BRASIL.

Retirouse da sociedade a sócia SUENIA PATRICIA SATURNINO DE ARAUJO, detentora de 2.500 (Dois Mil e Quinhentos) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sócia SUENIA PATRICIA SATURNINO DE ARAÚJO transfere suas partes de capital social, que perfaz o valor total de R\$2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), direta e imediatamente a sócia WINGRID MARINHO DOS SANTOS, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído:
 TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE, com 47.500(Quarenta e Sete Mil e Quinhentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 47.500,00 (Quarenta e Sete Mil e Quinhentos Reais)
 WENGRID MARINHO DOS SANTOS, com 2.500(Dois Mil e Quinhentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

Confere com o Original

Regist. No. 1000901-41-435

Ernest R. Rouse

Confere com o Original

27/05/21

~~Page 123.1~~

19/03/2021

JUCEPE

Certifico o Registro em 19/03/2021

Arquivamento 20219678103 de 19/03/2021 Protocolo 219678103 de 19/03/2021 NIRE 26201905100

Nome da empresa CENTRO TECNICO DE CONTABILIDADE E GESTAO PUBLICA LTDA - EPP

Nome da empresa CENTRO TECNICO DE CONTABILIDADE E GESTAO PUBLICA LTDA - EPP
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucapc.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 147337157150565

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE CENTRO TECNICO DE CONTABILIDADE E GESTAO PUBLICA LTDA - EPP

CNPJ nº 13.265.128/0001-29



http://assinador.pce.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=13996c-754c0f07a1170c0a0e2-b1v11010120a0c0e14f01a
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 51822490497-MAGIA DO SOCOOHO SILVA SANTOS



CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao(s) Sócio(s) TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios, cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em CARUARU-PE.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial CENTRO TECNICO DE CONTABILIDADE E GESTAO PUBLICA LTDA EPP, e nome fantasia de CETEC Pública. (art. 982, II, CC/2002)

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede na AVENIDA AGAMENON MAGALHÃES, 444, ANDAR 13, SALA 806, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU, PE, CEP 55.012-290, (art. 997, II, CC/2002)

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/ 2002.

Rsq: 81100000141435

Página 2

Confere com o Original
27/05/21

19/03/2021

JUCEPE

Certifico o Registro em 19/03/2021

Arquivamento 20219678103 de 19/03/2021 Protocolo 219678103 de 19/03/2021 NIRE 26201905100

Nome da empresa CENTRO TECNICO DE CONTABILIDADE E GESTAO PUBLICA LTDA - EPP

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 147337157150585

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE CENTRO TECNICO DE CONTABILIDADE
GESTAO PUBLICA LTDA - EPP
CNPJ nº 13.265.128/0001-29
DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO



http://assinador.peca.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=1194V-754G3P0T4K11T04bave2-b1v7E8K0C2N4AGXK14PDLW
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 51822856497-MARIA DO SOCORRO SILVA SANTOS

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto social as seguintes atividades:

- 6020-601 - Atividades de contabilidade - (ATIVIDADES DE CONTABILIDADE, COM ÊNFASE NA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, PLANEJAMENTO PÚBLICO, ASSESSORIA PARA ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO DE ENTIDADES PÚBLICAS E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E CUMPRIMENTO DE METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA);
- 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação - (LOCAÇÃO DE SOFTWARES NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA);
- 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas - (ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA COM IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E FORMALIZAÇÃO DE ROTINAS DE PROCESSOS PREVIDENCIÁRIOS E ACOMPANHAMENTO DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS, PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS, PALESTRAS, SIMPÓSIOS, EVENTOS, TREINAMENTOS, ESTUDOS, PESQUISAS E PUBLICAÇÕES SOBRE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA).

CLÁUSULA QUINTA. O prazo de duração da sociedade é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade tem capital social de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma: (art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE	47.500	95%	47.500,00
WINGRID MARINHO DOS SANTOS	2.500	05%	2.500,00
Total	50.000	100%	50.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

Recp/81100000141435

Página 3

Confere com o
Original
22/05/21

19/03/2021

JUCEPE

Certifico o Registro em 19/03/2021

Arquivamento 20219678103 de 19/03/2021 Protocolo 219678103 de 19/03/2021 NIRE 26201905100

Nome da empresa CENTRO TECNICO DE CONTABILIDADE E GESTAO PUBLICA LTDA - EPP

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 147337157150585



http://assinador.pecc.com.br/assinadordoc/autenticacao?chave=13994C7540D074E170A40E2B479D0C2E4A0C414F4E
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 51822890497-MARIA DO SOCORRO SILVA SANTOS

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao(s) Sócio(s) ANDRE BEZERRA DE SANDE com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cofistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma remuneração mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002)

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não estão impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

Reg: 81190000141435

Página 4

Confere com o
Original
23/05/21

19/03/2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº 52
PAG. 52
Cachoeirinha, 16



ASSISTIDO DIGITALMENTE POR: 5182289497-MARIA DO SOCORRO SILVA SANTOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. É eleito o foro de Caruaru-PE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CARUARU-PE, 15 de fevereiro de 2021.

Y CARTON DE NOTAS

Grã-mã Patrícia Setuonina de Araújo

SUENIA PATRICIA SATURNINO DE ARAÚJO

2º CANTON DE NOTAS

Давно

TÁDEU ANDRÉ BEZERRA DE SAUDE



Whitwell Memoirs of Grant

WINGRID MARINHO DOS SANTOS



SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E PROTESTO DE CARLIARU - PE

RECONHEÇO, por semelhança a(s) firma(s) de:
TADEU ANDRÉ BEZERRA DE SADE
selo Nº 0677073.RFW03202101.00492
e WINGRID MARINHO DOS SANTOS
selo Nº 0677073.VOV03210101.00493
dia 16, CASUARU, 04/03/2021 10:00:01 Em test^o da verdade

Robson
Robson de Azevedo Silva

Emel: 3.84.07.7346-481.72 Ponto: 8.31.04 Ponto: 8.31.04 Ser: 8804-8 Tm: 8811.20+ ID: 8804-8

[illegible]

3º SERVIÇO MÍTARIAL E DE PROTESTO

Bei einem Töten

Recebiço, por semelhança, a firma de: SUENIA PATRICIA SATURNINO DE ARAUJO. Em testemunho da verdade. Dou fe. Caruaru-PE. 10/03/2021. 14.10.18

ALEXIA FERNANDA SOARES DA SILVA (Escrivente)
EMOLUMENTOS: R\$0,43 - Bônus: R\$0,86 - FERC: R\$0,47
FUNSEQ: R\$0,00 - PRM: R\$0,00 - ISS: R\$0,22
TOTAL R\$1,96 - Cooperar: 2%

599-0075718 YKX0320210 F03231



doi:10.1002/for

Page 20 of 20

Confere com o Original /

19/03/2021

JUCEPE

Certifico o Registro em 19/03/2021

Arquivamento 20219678103 de 19/03/2021 Protocolo 219678103 de 19/03/2021 NIRE 26201905100

Norma da empresa CENTRO TECNICO DE CONTABILIDADE E GESTAO PUBLICA LTDA - EPP

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 147337157150565



219678103

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	CENTRO TECNICO DE CONTABILIDADE E GESTAO PUBLICA LTDA - EPP
PROTOCOLO	219678103 - 19/03/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26201905100
CNPJ 13.265.128/0001-29
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/03/2021
SOB N. 20219678103

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/STATUTO ARQUIVAMENTO: 20219678103

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 51822890497 - MARIA DO SOCORRO SILVA SANTOS

ESTE PROCESSO À 30 DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DISPOSTO PELA IN DREI N.º 62, DE 10 DE MAIO DE 2019

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

19/03/2021

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE



http://assinador.pe.br/assinadorweb/autenticacaodocuments-13qyL-754dnpvzxi170schave2-hivtrkoc2xvaxoc814fduw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 51822890497-MARIA DO SOCORRO SILVA SANTOS

Eu, Maria do Socorro Silva Santos, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, contadora, com carteira de identidade profissional nº 015058/O-7, emitida pelo CRC-PE, inscrita no CPF nº 518.228.904-97, residente e domiciliada a Avenida Maria de Souza Monteiro, 247, 1º andar, Bairro Deputado José Antonio Liberato, CEP 55.027-650, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que os documentos digitalizados objetos do arquivamento sob protocolo nº 21/967810-3 são autênticos e condizem com o original, em conformidade com o art. 1º da Resolução nº 01/2020/JUCEPE, de 26 de março de 2020.

Documentos apresentados:

1. INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL GERADO COM O REQUERIMENTO DE NÚMERO 81100000141435, EM 5 PÁGINAS;
2. CÓPIA DA CNH DA SÓCIA ORA ADMITIDA, WINGRID MARINHO DOS SANTOS, (06827263290 – DETRAN – PE), EM 1 PÁGINA;
3. CÓPIA DA IDENTIDADE PROFISSIONAL DA CONTADORA MARIA DO SOCORRO SILVA SANTOS (015058/O-7 CRC-PE), EM 2 PÁGINAS.

Caruaru-PE, 15 de fevereiro de 2021.

MARIA DO SOCORRO SILVA SANTOS

*Documento assinado digitalmente.

1

JUCEPE

Certifico o Registro em 19/03/2021

Arquivamento 20219678103 de 19/03/2021 Protocolo 219678103 de 19/03/2021 NIRE 26201905100

Nome da empresa CENTRO TECNICO DE CONTABILIDADE E GESTAO PUBLICA LTDA - EPP

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocuments/autenticacao.aspx>

Chancela 147337157150565

19/03/2021

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTABILISTA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - PE

CATEGORIA: CONTADOR Nº DO REGISTRO: PE-017226/O-3

NOME: TADEU ANDRE BEZERRA DE SAUDE

RELACÃO: NILSON VIEIRA DE SAUDE
MARIA DA PAZ BEZERRA

NASCIMENTO: 25.04.1976 NACIONALIDADE: BRASILEIRA NATURALIDADE: RECIFE-PE

EXPIRAÇÃO: 02.03.2004

[Assinatura]



IDENTIFICAÇÃO DO CONTABILISTA

[Assinatura]

CPF: 824.750.754-87 RG: 4.381.439-PE Data de Emissão: 19.03.2001

VALIDADE: 02.03.2004

Confere com o Original
27/05/21 *[Assinatura]*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
13.265.128/0001-29
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
09/02/2011

NOME EMPRESARIAL
CENTRO TECNICO DE CONTABILIDADE E GESTAO PUBLICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CETEC PUBLICA

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.20-6-01 - Atividades de contabilidade

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV AGAMENON MAGALHAES

NÚMERO
444

COMPLEMENTO
ANDAR 13 SALA 806

CEP
55.012-290

BARRO/DISTRITO
MAURICIO DE NASSAU

MUNICÍPIO
CARUARU

UF
PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(81) 9915-7015

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
09/02/2011

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/04/2021 às 16:06:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

7



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

13.265.128/0001-29

NOME EMPRESARIAL:

CENTRO TECNICO DE CONTABILIDADE E GESTAO PUBLICA LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

WINGRID MARINHO DOS SANTOS

Qualificação:

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emissão no dia 07/04/2021 às 16:07 (data e hora de Brasília).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU
SECRETARIA DA FAZENDA
SEFAZ



Endereço: AVENIDA RIO BRANCO, 315-NOSSA SENHORA DAS DORES Telefone: (81)3701-1156 CNPJ: 10.091.536/0001-19

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do Cadastro Geral do Município até 12/04/2021.

Nome: CENTRO TECNICO DE CONTABILIDADE E GESTAO PUBLICA LTDA - EPP	Sequencial: 30459
CPF/CNPJ: 13.265.128/0001-29	Validade: 11/07/2021
Localização: Endereço: AV AGAMENON MAGALHAES 00444 SALA 806 Localização: MAURICIO DE NASSAU CARUARU 0	
VIA INTERNET	

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB
056B34B95D8830038EB8FB27209C493D91E162CC

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.265.128/0001-29

Razão Social: CENTRO TECNICO DE CONTABILIDADE E GESTAO PUBLICA LTDA

Endereço: AV AGAMENON MAGALHAES 444 EMP DIFUSOR 13AN806 / MAURICIO DE NASSAU / CARUARU / PE / 55012-290

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/04/2021 a 14/08/2021

Certificação Número: 2021041700561164516083

Informação obtida em 21/05/2021 09:28:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2021.000001726800-72

Data de Emissão: 16/03/2021

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 13.265.128/0001-29

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **13/06/2021** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CENTRO TECNICO DE CONTABILIDADE E GESTAO PUBLICA LTDA
CNPJ: 13.265.128/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:42:28 do dia 12/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/07/2021.

Código de controle da certidão: **7D09.8B12.7028.4023**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO TECNICO DE CONTABILIDADE E GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.265.128/0001-29

Certidão nº: 11271623/2021

Expedição: 31/03/2021, às 14:22:05

Validade: 26/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CENTRO TECNICO DE CONTABILIDADE E GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.265.128/0001-29, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Arquivado no CRC-PE Sob o nº 037
nos termos da Lei nº 8.560/93 com redação
Publicada pela Lei nº 8.883/04.
Recife, 30 de JANEIRO de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - PE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução que a empresa **CENTRO DE TÉCNICO DE CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.265.128/0001-29, no Conselho Regional de Contabilidade nº 000860/0, estabelecida na Av. Agamenon Magalhães, nº 444, Sala 806, 13º Andar, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE, através do seu sócio administrador **Tadeu André Bezerra de Sande, Contador, CRC nº 017.226/0-3, CPF nº 821.798.754-87** e sua sócia **Suênia Patrícia Saturnino de Araújo, Contadora, CRC nº 021.838/0-3, CPF nº 040.750.244-07** e executam para a Prefeitura de Cachoeirinha, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.091.619/0001-02, situada na Praça Presidente Kennedy, Nº 126. Centro, Cachoeirinha-PE,:

PERÍODO: A prestação dos serviços abaixo especificados, teve início em abril de 2014, e segue até a presente data.

OBJETO: Prestação de serviços contábeis, especializada em consultoria e assessoria técnica, com vistas à elaboração e execução de serviços especializados sobre contabilidade pública municipal, especificamente quanto à elaboração de: Orçamento programa anual; Escrituração contábil; Demonstrações e relatórios contábeis mensais, bimestrais, semestrais e anuais, Prestação de Contas, visando atender a todas as exigências do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE, com base na Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000, bem como disponibilização de softwares em interface gráfica de Contabilidade, orçamento, planejamento governamental, compras, patrimônio, portal da transparência e folha de pagamento integrado, com disponibilização de plataforma web desses sistemas.

Cachoeirinha, 28 de dezembro de 2017.

Ivaldo de Almeida

Prefeito

Confere com o Original
23/05/21



Arquivado no GRUPO sob nº 122
nos termos da Lei nº 2.006/95 com redação
Publicada pela Lei nº 8.033/94.
Recife, 30 de JAN de 2018

Luciene
Luciene M^a Lins do Nascimento Malta
Chefe do Setor de Registro
Mot. 137 - ANE-02



AV. RAUL BANDA RA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000
TEL: (81) 3536.1.56 | CNPJ: 11.097.383/0001-84

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução que a empresa **CENTRO DE TÉCNICO DE CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.265.128/0001-29, no Conselho Regional de Contabilidade nº 000860/0, estabelecida na Av. Agamenon Magalhães, nº 444, Sala 806, 13º Andar, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE, através do seu sócio administrador **Tadeu André Bezerra de Sande**, Contador, CRC nº 017.226/0-3, CPF nº 821.798.754-87 e sua sócia **Suênia Patrícia Saturnino de Araújo**, Contadora, CRC nº 021.838/0-3, CPF nº 040.750.244-07 executam para a Prefeitura de Jataúba, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.091.544/0001-60, situada na Av. Vereador Pedro Doca Filho, S/N. Centro. Jataúba-PE:

PERÍODO: A prestação dos serviços abaixo especificados, teve início em abril de 2017, e segue até a presente data.

OBJETO: Prestação de serviços contábeis, especializada em consultoria e assessoria técnica, com vistas à elaboração e execução de serviços especializados sobre contabilidade pública municipal, especificamente quanto à elaboração de: Orçamento programa anual; Escrituração contábil; Demonstrações e relatórios contábeis mensais, bimestrais, semestrais e anuais, Prestação de Contas, visando atender a todas as exigências do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE, com base na Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000, bem como disponibilização de softwares em interface gráfica de Contabilidade, orçamento, planejamento governamental, compras, patrimônio, portal da transparência, folha de pagamento e sistema de arrecadação tributária integrado, com disponibilização de plataforma web desses sistemas.

Jataúba, 28 de dezembro de 2017.

Confere com o
Original

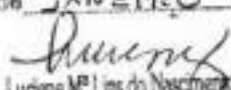
27/05/21



ANTÔNIO CORDEIRO DO NASCIMENTO

Prefeito

Arquivado no CRC-PE sob o nº 019
nos termos da Lei nº 5.586/93 com redação
Publicada pela Lei nº 5.683/94.
Recife, 30 de JAN de 2018



Luciene M. Lima do Nascimento Malta
Chefe do Setor de Registro
Mat. 137

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução que a empresa **CENTRO DE TÉCNICO DE CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.265.128/0001-29, no Conselho Regional de Contabilidade nº 000860/0, estabelecida na Av. Agamenon Magalhães, nº 444, Sala 806, 13º Andar, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE, através do seu sócio administrador **Tadeu André Bezerra de Sande, Contador, CRC nº 017.226/0-3, CPF nº 821.798.754-87** e sua sócia **Suênia Patrícia Saturnino de Araújo, Contadora, CRC nº 021.838/0-3, CPF nº 040.750.244-07** executam para a Prefeitura Municipal dos Palmares, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.212.447/0001-88, situada na Praça Ismael Gouveia, Nº 270, Centro, Palmares -PE:

PERÍODO: A prestação dos serviços abaixo especificados, teve início em maio de 2013 até 31 de dezembro de 2016.

OBJETO: Prestação de serviços contábeis, especializada em consultoria e assessoria técnica, com vistas à elaboração e execução de serviços especializados sobre contabilidade pública municipal, especificamente quanto à elaboração de: Orçamento programa anual; Escrituração contábil; Demonstrações e relatórios contábeis mensais, bimestrais, semestrais e anuais, Prestação de Contas, visando atender a todas as exigências do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE, com base na Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000, bem como disponibilização de softwares em interface gráfica de Contabilidade, orçamento, planejamento governamental, compras, patrimônio, portal da transparência e folha de pagamento, com disponibilização de plataforma web desses sistemas.

Confere com o Original

Palmares, 01 de dezembro de 2016.


João Bezerra Cavalcanti Filho
Prefeito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARUARU
SETOR DE DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL



CERTIDÃO

Declaro que esta Comarca possui um Cartório Distribuidor Judicial físico único de 1º grau e o seu respectivo Titular é o servidor ANTÔNIO CHARLES NASCIMENTO MACIEL, sendo este o único cartório responsável pela distribuição de ações de falência e concordata por meio físico até 03/01/2016. Desde 04/01/2016 foi implantado o PJE (Processo Judicial Eletrônico), que permite que novas ações sejam protocoladas sem passarem por este setor de distribuição, motivo pelo qual é recomendável que se apresente, juntamente com a certidão de cível expedida por este distribuidor, uma certidão negativa de processos civis (PJE) para pessoa jurídica, para licitação.

Feitas estas considerações, certifico que foi procedida a consulta do sistema informatizado desta Distribuição, a meu cargo, dela verificando **NÃO CONSTAR**, distribuída e/ou em andamento, nos últimos 10 (dez) anos, Ação de Falência e/ou Concordata ou Recuperação Judicial contra a pessoa jurídica:

CENTRO TECNICO DE CONTABILIDADE E GESTAO PUBLICA LTDA
CNPJ 13.265.128/0001-29

O referido é verdade. Dou fé.

Caruaru, 19 de maio de 2021.

Elza Maria da Silva
p/ **Antônio Charles Nascimento Maciel**
Distribuidor Judicial Matrícula 178.155-3

Confere com o Original

27/05/21

ESTA CERTIDÃO NÃO INCLUI OS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS ANTES DO PRAZO ESTIPULADO NA PESQUISA, AINDA QUE EM TRAMITAÇÃO

Elza Maria da Silva
Mat. 178.155-3
Aux. Judiciário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 - Térreo - Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX) 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO**

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 21/05/2021 09h34min

Data de Validade: 20/06/2021

Nº da Certidão: 785123/2021

Nº da Autenticidade: ET.LH.50.R9.SX

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo Interessado, conforme o documento original.

Razão Social:**CENTRO TÉCNICO DE CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA
LTDA****CNPJ: 13.265.128/0001-29****Inscrição Estadual:****Endereço Residencial:****AVENIDA AGAMENON MAGALHÃES, 444****Compl: SALA 806****Bairro: MAURÍCIO DE NASSAU****Cidade: Caruaru/PE**

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE; RESTITUIÇÃO DE COISA OU DINHEIRO NA FALÊNCIA DO DEVEDOR EMPRESÁRIO; RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/08/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico do TJPE, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO**

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 21/05/2021 09h35min

Data de Validade: 20/06/2021

Nº da Certidão: 785126/2021

Nº da Autenticidade: TF.RY.AS.LI.K4

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

**CENTRO TÉCNICO DE CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA
LTDA**

CNPJ: 13.265.128/0001-29

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial:

Compl: SALA 806

AVENIDA AGAMENON MAGALHÃES, 444

Bairro: MAURÍCIO DE NASSAU

Cidade: Caruaru/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, RESTITUIÇÃO DE COISA OU DINHEIRO NA FALÊNCIA DO DEVEDOR EMPRESÁRIO, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é a verdade e dou fado.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

A empresa **Centro Técnico de Contabilidade e Gestão Pública Ltda**, CNPJ nº 13.265.128/0001-29 sediada na Av. Agamenon Magalhães, nº 444, 13º andar - sala 806, bairro Maurício de Nassau, cidade de Caruaru- PE, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Caruaru, 21 de maio de 2021.

Tadeu

Tadeu André Bezerra de Sande
017.226/D-3 CRC-PE
CPF: 821.798.754-87

f

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa **Centro Técnico de Contabilidade e Gestão Pública Ltda**, inscrita no CNPJ nº 13.265.128/0001-29 com sede na Av. Agamenon Magalhães, nº 444, 13º andar - sala 806, bairro Maurício de Nassau, cidade de Caruaru- PE, por intermédio de seu representante legal o Sr. Tadeu André Bezerra de Sande, portador da Carteira de identidade nº 017.226/O-3 CRC-PE e do CPF nº 821.798.754-87, DECLARA, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Caruaru, 21 de maio de 2021


Tadeu André Bezerra de Sande
017.226/O-3 CRC-PE
CPF: 821.798.754-87



DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

A empresa **Centro Técnico de Contabilidade e Gestão Pública Ltda**, inscrita no CNPJ nº 13.265.128/0001-29 com sede na Av. Agamenon Magalhães, nº 444, 13º andar - sala 806, bairro Maurício de Nassau, cidade de Caruaru- PE, por intermédio de seu representante legal o Sr. Tadeu André Bezerra de Sande, portador da Carteira de identidade nº 017.226/O-3 CRC-PE e do CPF nº 821.798.754-87 **DECLARA**, para fins do disposto no Inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Caruaru, 21 de maio de 2021


Tadeu André Bezerra de Sande
017.226/O-3 CRC-PE
CPF: 821.798.754-87



PROPOSTA DE PREÇO

Prefeitura Municipal de Cachoeirinha
Ilmo. (Sr) Adriano Gomes de Araújo

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cachoeirinha

A empresa **CENTRO TÉCNICO DE CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA LTDA** inscrita no CNPJ sob nº. 13.265.128/0001-29 estabelecida na Av. Agamenon Magalhães nº.444, Sala 806, Empresarial Difusora, Maurício de Nassau, Caruaru-PE, Fone(Fax) (81) 3721-3105, perante esta, apresenta proposta de preços para os serviços solicitados, conforme descrição abaixo:

1. Especificação dos serviços:

1.1. Constitui objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria contábil, financeira e gestão fiscal, incluindo a implantação de sistemas informatizados de contabilidade, orçamento público e disponibilização de dados em tempo real para o Portal da Transparência, para o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cachoeirinha.

1.2. Valor mensal de proposta, ou seja, valor unitário.

1.3. Valor global de proposta

1.4. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação.

1.5. Prazo de Execução dos serviços: 12 meses, podendo ser prorrogado conforme previsão constante da Lei 8.666/93:

1.6



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE PARCELAS	VALOR	
			UNITÁRIO	TOTAL
1	1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria contábil, financeira e gestão fiscal, incluindo a implantação de sistemas informatizados de contabilidade, orçamento público e disponibilização de dados em tempo real para o Portal da Transparência, conforme especificado e quantificado no Termo de Referência deste Edital.	12	R\$ 3.250,00	R\$ 39.000,00
	1.2 Elaboração da Prestação de Contas Anual	1	R\$ 3.250,00	R\$ 3.250,00
			Total	R\$ 42.250,00

Spencer
df

Declara para os devidos fins, que nos preços apresentados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outros custos e despesas incidentes sobre os serviços objeto desta proposta.

Caruaru, 21 de maio de 2021.


Tadeu André Bezerra de Sande
Sócio Administrador

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 13.265.128/0001-29

Data da Emissão : 12/01/2021

Hora da Emissão : 07:42:28

Código de Controle da Certidão : 7D09.8B12.7028.4023

Tipo da Certidão : Positiva

A Certidão não é autêntica. Verifique os dados informados.

[Página Anterior](#)



SECRETARIA DA FAZENDA

Pernambuco



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2021.000001726800-72

Data de Emissão: 16/03/2021

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 13.205.128/0001-20

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até 13/06/2021 devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.



[Dúvidas mais Frequentes](#) | [Início](#) | V - 1,1

Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 13.265.128/0001-29

Razão social: CENTRO TECNICO DE CONTABILIDADE E GESTAO PUBLICA LTDA

Resultado da consulta em 27/05/2021 11:47:06

Obtenha o [Certificado de Regularidade do FGTS - CRF](#)

Consulte o [Histórico do Empregador](#)

[Voltar](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

4

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 13.265.128/0001-29

Razão social: CENTRO TECNICO DE CONTABILIDADE E GESTAO PUBLICA LTDA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
17/04/2021	17/04/2021 a 14/08/2021	2021041700561164516083
29/03/2021	29/03/2021 a 27/04/2021	2021032913214682742917
26/01/2021	26/01/2021 a 26/03/2021	2021012614541640685203
11/12/2020	11/12/2020 a 09/01/2021	2020121102072899782394
22/11/2020	22/11/2020 a 21/12/2020	2020112205245719567305
03/11/2020	03/11/2020 a 02/12/2020	2020110301472372924639
15/10/2020	15/10/2020 a 13/11/2020	2020101501505519981528
26/09/2020	26/09/2020 a 25/10/2020	2020092602125565380573
07/09/2020	07/09/2020 a 06/10/2020	2020090702324593536003
19/08/2020	19/08/2020 a 17/09/2020	2020081902310028040715
23/07/2020	23/07/2020 a 21/08/2020	2020072303160830138070
04/07/2020	04/07/2020 a 02/08/2020	2020070403341604371286
17/03/2020	17/03/2020 a 14/07/2020	2020031703044817136553
27/02/2020	27/02/2020 a 25/06/2020	2020022702432737370387
08/02/2020	08/02/2020 a 08/03/2020	2020020802480537538495
20/01/2020	20/01/2020 a 18/02/2020	2020012002581072571819
30/12/2019	30/12/2019 a 28/01/2020	2019123003253967843341
11/12/2019	11/12/2019 a 09/01/2020	2019121105363933256101
22/11/2019	22/11/2019 a 21/12/2019	2019112204385779108985
02/11/2019	02/11/2019 a 01/12/2019	2019110203241399671786
14/10/2019	14/10/2019 a 12/11/2019	2019101404454062623748
25/09/2019	25/09/2019 a 24/10/2019	2019092503220869707439
06/09/2019	06/09/2019 a 05/10/2019	2019090603283957072709
18/08/2019	18/08/2019 a 16/09/2019	2019081803161235135102
30/07/2019	30/07/2019 a 28/08/2019	2019073003131496283183
11/07/2019	11/07/2019 a 09/08/2019	2019071103364296554431



Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
22/06/2019	22/06/2019 a 21/07/2019	2019062203242024336857
03/06/2019	03/06/2019 a 02/07/2019	2019060302103967524720



Resultado da consulta em 27/05/2021 11:47:06

[Voltar](#)

4

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 13.265.128/0001-29
Razão Social: CENTRO TECNICO DE CONTABILIDADE E GESTAO PUBLICA LTDA
Endereço: AV AGAMENON MAGALHAES 444 EMP DIFUSOR 13AN806 / MAURICIO DE NASSAU / CARUARU / PE / 55012-290

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/04/2021 a 14/08/2021

Certificação Número: 2021041700561164516083

Informação obtida em 27/05/2021 11:47:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.255.128/0001-29 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 09/02/2011	
NOME EMPRESARIAL CENTRO TÉCNICO DE CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CETEC PÚBLICA			FORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV AGAMENON MAGALHÃES		NÚMERO 444	COMPLEMENTO ANDAR 13 SALA 806
CEP 55.012-290	BARRIO/DISTRITO MAURICIO DE NASSAU	MUNICÍPIO CARUARU	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (81) 9915-7015	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/02/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/05/2021 às 11:38:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

13.265.128/0001-29

NOME EMPRESARIAL:

CENTRO TÉCNICO DE CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

WINGRID MARINHO DOS SANTOS

Qualificação:

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 27/05/2021 às 11:38 (data e hora de Brasília).

[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

[Passar a página para o CNPJ](#) [Consultas CNPJ](#) [Estatísticas](#) [Estatísticas](#) [Serviços CNPJ](#)
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



© 2014 PORTAL DA RECEITA. Todos direitos reservados.

[Handwritten signature]



SECRETARIA DA FAZENDA

Pernambuco



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2021.000001726800-72

Data de Emissão: 16/03/2021

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 13.265.128/0001-29

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até 13/06/2021 devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

[Menu Principal \(u\)](#)[Consultar Autenticidade de Documentos Emitidos](#)[Autenticidade de Certidão](#)

Autenticidade de Certidão

Tipo de Certidão:	CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL
Número da Certidão:	2021.000001726800-72
Identificação do Requerente:	CNPJ 13.265.128/0001-29
Nome/Razão Social:	CENTRO TECNICO DE CONTABILIDADE E GESTAO PUBLICA LTDA - EPP
Data de Emissão:	16/03/2021 17:05:01
Data de Validade:	13/06/2021
Observação:	Requerente regular
Identificação do Usuário Emitente:	USUÁRIO ANÔNIMO

[Exibir Documento \(e\)](#)[Exibir Irregularidades Suspensas \(i\)](#)[Desistir \(t\)](#)



AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

Versão 1.6

Validação feita com sucesso

Protocolo

219678103

Chancela/Controle

147337157150565

Exibir Imagem 

Voltar

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CENTRO TECNICO DE CONTABILIDADE E GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.265.128/0001-29

Certidão nº: 11271623/2021

expedição: 31/03/2021, às 14:22:05

Validade: 26/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO TECNICO DE CONTABILIDADE E GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.265.128/0001-29, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de junho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU
SECRETARIA DA FAZENDA
SEPAZ

Endereço: AVENIDA RIO BRANCO, 315-MOISSA SENHORA DAS DORES Telefone: (81) 31751-1155 CNPJ: 10.091.535/0001-13



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do Cadastro Geral do Município até 12/04/2021.

Nome: CENTRO TECNICO DE CONTABILIDADE E GESTAO PUBLICA LTDA - EPP	Sequencial: 30459
CPF/CNPJ: 13.265.128/0001-29	Validade: 11/07/2021
Localização: Endereço: AV AGAMENON MAGALHAES 00444 SALA 606 Localização: MAURICIO DE NASSAU CARUARU 0	
VIA INTERNET	

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB
056B34B95D883003BE88FB27209C493D91E162CC



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX) 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO**

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 21/05/2021 09h34min

Data de Validade: 20/06/2021

Nº da Certidão: 785123/2021

Nº da Autenticidade: ET.LH.50.R9.SX

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

**CENTRO TÉCNICO DE CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA
LTDA**

CNPJ: 13.265.128/0001-29

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial:

Compl: SALA 806

AVENIDA AGAMENON MAGALHÃES, 444

Cidade: Caruaru/PE

Bairro: MAURÍCIO DE NASSAU

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE; RESTITUIÇÃO DE COISA OU DINHEIRO NA FALÊNCIA DO DEVEDOR EMPRESÁRIO; RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico do PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fôco.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUCIP 2º grau
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO**

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 21/05/2021 09h35min

Data de Validade: 20/06/2021

Nº da Certidão: 785126/2021

Nº da Autenticidade: TF.RY.AS.LI.K4

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

**CENTRO TÉCNICO DE CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA
LTDA**

CNPJ: 13.265.128/0001-29

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial:

Compl: SALA 806

AVENIDA AGAMENON MAGALHÃES, 444

Bairro: MAURÍCIO DE NASSAU

Cidade: Caruaru/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE; RESTITUIÇÃO DE COISA OU DINHEIRO NA FALÊNCIA DO DEVEDOR EMPRESÁRIO; RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico do PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fôlego.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 27/05/2021 11:39:42

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CENTRO TECNICO DE CONTABILIDADE E GESTAO PUBLICA LTDA**
CNPJ: **13.265.128/0001-29**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

[Assinatura]

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



J.

[Início \(index.html\)](#) / Pessoa

13.265.128/0001-29 - CENTRO TECNICO DE CONTABILIDADE E GESTAO PUBLICA LTDA

Empenhos Estaduais	0
--------------------	---

Empenhos Municipais	717
---------------------	-----

2021: 37 Empenho(s) (R\$ 770.380,00)

2020: 95 Empenho(s) (R\$ 1.973.890,00)

Demais: 585 Empenho(s) (R\$ 10.093.630,00)

[@ VER MAIS](#)

Licitações	100
------------	-----

Vencedor em: 46

Total: R\$ 3.692.400,00

Não vencedor em: 54

[@ VER MAIS](#)

Contratos	52
-----------	----

Vigentes: 47

Total: R\$ 4.304.016,66

Não vigentes: 5

[@ VER MAIS](#)

Doações Eleitorais	0
--------------------	---

Sanções	0
---------	---



[Handwritten signature]



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (27/05/2021 às 11:42) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 821.798.754-87.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacaodcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 60AF,AFEE.D9F0.9574 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_admin/autenticar_certidao.php

FILTROS APLICADOS:

CNPJ / CNPJ: 52175675-007

LIMPAR

Data de consulta: 27/05/2021 11:43:21

Data de última atualização: 25/05/2021 18:00:05

Clique aqui para efetuar a consulta



DETALHAR	CNPJ/CNP DO SANCCIONADO	NOME DO SANCCIONADO	SE DO SANCCIONADO	DESCRIÇÃO/ENTIDADE SANCCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
----------	-------------------------	---------------------	-------------------	----------------------------------	----------------	------------------------------	------------

Nenhum registro encontrado

4



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE
INABILITADOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE**

CPF: 821.798.754-87

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acordãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:42:04 do dia 27/05/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO-VERIFICA>

Código de controle da certidão: XP4M270521114204

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE**

CPF/CNPJ: **821.798.754-87**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:41:28 do dia 27/05/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/?q=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 8N9H270521114128

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A.



COMUNICAÇÃO INTERNA

Cachoeirinha, em 27 de maio de 2021.

Do: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CACHOEIRINHA

Ao: Departamento de Licitações

Senhor Presidente da CPL,

Cumprimentando-o cordialmente, externamos a Vossa Senhoria a necessidade de contratação de empresa especializada em serviços técnicos contábeis para o setor público, para prestar os serviços abaixo relacionados:

I- Discriminação de Serviços:

Serviços técnicos profissionais especializados de assessoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal, incluindo implantação e manutenção de softwares de gestão pública que opere no sistema de computação via web e módulo local, com exportação automática de dados, em tempo real, para o portal da transparência e processamento da contabilidade no PCASP, obedecendo as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

II- Justificativa:

Diante da situação do moderno processo de gestão pública no Brasil, que visa a aplicação efetiva do princípio constitucional da eficiência, combinado a boa prática dos resultados da administração pública, colocando ferramentas que permita aos cidadãos o acompanhamento em tempo real e concomitante das ações governamentais, pautando pela transparência, planejamento e controle.

A contratação em curso, justifica-se pela necessidade de integração das diversas áreas da gestão pública, com a integração de sistemas de informática que permita aos gestores públicos a apresentação de resultados para a população de uma forma em geral.

Considerando a complexidade das exigências constitucionais e legais aplicáveis aos municípios, notadamente a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando que as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público obrigam a contabilidade ser processada no PCASP, nacionalmente unificado, em vigor em 2016;

Considerando, ainda, que os procedimentos serão formalizados de acordo com a interpretação dada pelos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, devendo haver capacitação urgente dos servidores municipais;



Considerando a necessidade de agilizar os procedimentos, geração de dados e disponibilização de informações para facilitar o gerenciamento e a transparência, em tempo real;

E finalmente, já estar em curso o exercício de 2021, se faz necessário recorrer aos serviços especializados propostos nestes termos para facilitar a regularização e a produção de dados e informações gerenciais que permitam direcionar decisões e recursos para a melhoria dos serviços oferecidos à população, assim como cumprir as disposições constitucionais e infraconstitucionais.

III- Discriminação de Serviços:

Parte I – Da Assessoria Contábil, Financeira e Gestão Fiscal

A empresa a ser contratada prestará os seguintes serviços, relacionados a assessoria contábil, financeira e gestão fiscal:

3.1.1 Orientar os servidores municipais vinculados à contabilidade e a execução orçamentária, sobre os procedimentos básicos necessários à execução orçamentária, financeira, patrimonial e gestão fiscal do Poder Executivo Municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e demais normas e procedimentos constantes dos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), publicados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN);

3.1.2 Prestar consultoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal, por meio de visitas regulares semanais, bem como remotamente através de e-mail, telefone e outros meios de comunicação;

3.1.3 Instruir sobre créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, programação financeira e cronograma mensal de desembolso;

3.1.4 Providenciar e custear, como ferramenta da prestação dos serviços, software de contabilidade e orçamento público operando no sistema de computação em nuvem e portal da transparência, que atenda aos seguintes requisitos:

a) Que processe a contabilidade e a execução orçamentária no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) com disponibilização de sistema contábil em banco de dados único para todas as unidades gestoras, compatível com plataformas de sistema operacional Windows, permitido o acesso aos registros contábeis em todas as unidades gestoras, individual e consolidado, disponível vinte e quatro horas por dia na Web e módulo local, com todos os órgãos e entidades do Poder Executivo, assim como atualização automática de versões;

b) Com disponibilização em portal da transparência dados e informações da execução orçamentária e financeira, de modo automático em tempo real, da Prefeitura e dos órgãos do Poder Executivo onde o sistema opere;

c) Esteja adequado e se mantenha atualizado as NBCASP, a Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000 e ao Sistema Eletrônico de Informações SAGRES do TCE/PE;

c1) Realizar escrituração contábil orçamentária, patrimonial e de controle em partidas dobradas em conformidade com os artigos 83 a 106 da Lei 4.320/1964;



c2) Possibilidade de consolidação das contas públicas nos diversos níveis de governo com a adequada elaboração das DCASP, criando no PCASP um mecanismo para segregação dos valores das transações que serão incluídas ou excluídas na consolidação. Neste mecanismo consiste na utilização do 5º nível das classes do PCASP.

c3) Realizar escrituração contábil utilizando-se de eventos contábeis predefinidos e também permitir a criação de eventos novos;

c4) Controlar a receita e a despesa por fontes de recursos – Id-Usó – de acordo como a legislação;

c5) Permitir o bloqueio de movimentações retroativas, para períodos encerrados, para as entidades da administração direta e indireta;

c6) O software deve possuir auditoria que informe o log, indicando usuário, origem, data, hora, operação, conta e valores registrados, bem como autenticação digital de relatórios;

c7) Possibilite a emissão de borderôs bancários em arquivos para integração bancária ou impressos, bem como emissão de cheques com integração automática com impressora de cheques;

c8) Permita realizar a programação financeira e o cronograma de desembolso;

c9) Possua os seguintes relatórios:

- Diário Geral;
- Balancete de Verificação;
- Balancete de Conta Corrente;
- Balancete da Despesa;
- Relatório de Suplementação e Reduções de Créditos Orçamentários;
- Relatório de Movimentação de Empenhos;
- Relatório de Movimentação – Razão do Fornecedor;
- Relatório de Movimentação – Razão da Despesa;
- Relatório de Movimentação – Razão da Receita;
- Relatório do Cronograma de Desembolso sintético e analítico;
- Relatório de Programação Financeira sintético e analítico;
- Relação de Empenhos: emitidos, liquidados, anulados, pagos, retidos e

apagar;

- Balancete de Receita por Fontes de Recursos;

c10) Possua módulo integrado financeiro/tesouraria;

d) Seja capaz de gerar os demonstrativos abaixo, que integram o RGF, de acordo com os manuais da STN, nos prazos estabelecidos:

d1) ANEXO 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal;

d2) ANEXO 2 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida;

d3) ANEXO 3 - Demonstrativo das Garantias e Contra garantia de Valores;

d4) ANEXO 4 - Demonstrativo das Operações de Crédito;

d5) ANEXO 5 - Demonstrativo de Disponibilidades de Caixa e dos Restos a

Pagar;

d6) ANEXO 6 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal.

e) Possibilite emitir os demonstrativos abaixo, que integram o RREO, de acordo com a regulamentação nacionalmente unificada pela STN:

e1) ANEXO 1 - Balanço Orçamentário;

e2) ANEXO 2 - Demonstrativo da Execução da Despesa por Função e Sub função;



- e3) ANEXO 3 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;
 - e4) ANEXO 4 - Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores;
 - e5) ANEXO 5 - Demonstrativo do Resultado Nominal;
 - e6) ANEXO 6 - Demonstrativo do Resultado Primário;
 - e7) ANEXO 7 - Demonstrativo de Restos a Pagar por Poder e Órgão;
 - e8) ANEXO 8 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção de Desenvolvimento do Ensino;
 - e9) ANEXO 9 - Demonstrativo de Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital;
 - e10) ANEXO 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência;
 - e11) ANEXO 11 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos;
 - e12) ANEXO 12 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde;
 - e13) ANEXO 13 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas; e
 - e14) ANEXO 14 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido de Execução Orçamentária.
- f) Contenha módulos de Planejamento (PPA, LDO e LOA), Execução Orçamentária, Tesouraria, Contabilidade e Gestão Fiscal, interligados entre si, que atenda aos requisitos abaixo:

- f1) Que possua Módulo de PPA contendo:
- Cadastro de Programas;
 - Cadastro de Ações;
 - Cadastro de Indicadores;
 - Cadastro de Unidades Gestoras e Orçamentárias;
 - Cadastro de Projetos;
 - Cadastro de Atividades;
 - Cadastro de Valores;
 - Integração com os Módulos da LDO e da LOA;
 - Emita Relatórios de Programas, Ações, com os valores e demais dados dos cadastros acima;
 - Permita a geração de arquivos externos para integração com outros sistemas.

- f2) O Módulo da LOA deve atender as exigências da legislação citada e possuir ainda:
- Cadastro de programas e ações integrado como PPA;
 - Cadastro das despesas que compõem o orçamento, com identificação do localizador do gasto, contas de despesas, fontes de recursos e valores;
 - Relatórios gerenciais da previsão de receita, despesa e transferências financeiras;
 - Todos os Anexos da Lei nº 4.320/1964, para serem emitidos, de acordo com a atualização da STN;
 - Capacidade de geração dos arquivos para transmitir a prestação de contas eletrônica para o TCE-PE;

[Handwritten signature]



- Capacidade de gerar alterações orçamentárias, incluindo créditos adicionais, abertos e reabertos, redução, bloqueio, desbloqueio e contingenciamento;

- Capacidade de elaborar o Quadro de Detalhamento da Despesa para os valores fixados e para as alterações orçamentárias.

g) Capacidade de gerar os demonstrativos formais da contabilidade e da execução orçamentárias, nos períodos respectivos, mensal, bimestral, quadrimestral, semestral e anual.

h) Que possua Módulo de LDO atendendo todas as exigências de LRF e dos Manuais de Relatórios Fiscais emitidos pela STN, que se integre como PPA e com a LOA.

i) Que possa gerar/emitir relatórios gerenciais no layout do RGF e RREO em períodos diversos, não só bimestrais e quadrimestrais.

3.1.4.1 Serão disponibilizados relatórios e pareceres atuariais, emitidos por atuários contratados pela entidade do RPPS e informações que instruirão a elaboração do ANEXO 10 do RREO;

3.1.4.2 Caso o software seja descontinuado a partir do exercício seguinte, deverá permanecer acessível, por 5 (cinco) anos;

3.1.5 Treinar os agentes envolvidos para operar o software, processar dados e informações e emitir relatórios e demonstrativos contábeis e fiscais;

3.1.6 Capacitar os servidores das áreas específicas do objeto da consultoria para seguir as rotinas operacionais da contabilidade, execução orçamentária e de tesouraria;

3.1.7 Implantar o Orçamento Municipal no software referenciado, bem como fazer o reprocessamento da contabilidade e da execução orçamentária desde o primeiro dia útil do mês de janeiro/2021, a partir da documentação existente e dos dados processados em software provisório em execução;

3.1.8 Produzir os demonstrativos contábeis e balanços anuais estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e pela LRF, os RGF e RREO nos termos do regulamento nacionalmente unificado pela STN, a partir dos dados e informações registrados no software;

3.1.9 Pesquisar, analisar dados e informações, relatórios fiscais e outros instrumentos, para elaborar, bimestralmente, um Relatório de Gestão do Instituto de Previdência, com resumo interpretado das informações descritas a seguir, para apresentação à Administração Superior:

a) Da Receita Corrente Líquida (RCL);

b) Das Despesas Totais com Pessoal (DTP);

c) Dos percentuais de comprometimento da RCL com DTP, limites e tendências;

d) Da Receita Arrecadada até o período;

e) Da Despesa Realizada até o período;

f) Do Resultado Orçamentário e reflexões sobre a evolução da arrecadação e das despesas;

g) Do Resultado Primário, incluindo tendência de cumprimento de metas fiscais;

h) Do Resultado Nominal, com análise do endividamento, resgate das dívidas nas datas de suas exigibilidades, posição da dívida consolidada líquida e perspectivas para o restante do exercício, frente as metas fiscais estabelecidas;

3.1.10 Capacitar os servidores designados para fazer o repasse de dados ao



Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco pelo SAGRES – Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade, mensalmente, de forma eletrônica pela Internet;

3.1.11 Fornecer dados e informações contábeis, financeiras e de gestão fiscal para audiências públicas.

3.1.12 Geração e envio da DIRF

Convém ressaltar que por muitas vezes é necessário o deslocamento para o atendimento de determinadas demandas, despachos, reuniões, acompanhamentos perante Agências e Delegacias da Receita Federal, o que apenas dificulta o regular atendimento das demandas internas do Instituto.

E é justamente tendo em vista todas estas atribuições, somado a inexistência de cargo contábil efetivo do Instituto, que se mostra imprescindível a contratação de empresa que possua notória especialização.

Sobre o tema, fulcral destacar que a deficiência das assistências contábeis municipais é uma realidade enfrentada em todo o país, de maneira em que resta demonstrada a necessidade de contratação de empresa para oferecer o correspondente suporte. Nesse sentido é que da mesma forma vem sendo evidenciada a possibilidade de contratação de escritórios de contabilidade por meio de inexigibilidade de licitação.

Recentemente foi sancionada a Lei nº 14.039/2020 que alterou o Decreto-Lei nº 9.295/46, acrescentando os §§ 1º e 2º ao art. 25, cuja redação dispõe:

Art. 25. São considerados trabalhos técnicos de contabilidade:

§ 1º. **Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.** (Incluído pela Lei nº 14.039, de 2020)

§ 2º. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (Incluído pela Lei nº 14.039, de 2020)

Como visto a natureza técnica e singular dos serviços técnicos de contabilidade foi reconhecida legalmente e prescinde de comprovação da notória especialização do proponente dos serviços. A especialização de que trata o dispositivo é condição intrínseca da necessidade do Instituto face a condição e realidade fática encontradas.

Dessa forma, solicito a V. Sa. que deflagre procedimento de contratação, através de inexigibilidade de licitação, para contratação de serviços técnicos de contabilidade necessários a suprir as “deficiências” já relatadas, para os fins de contratar empresa especializada para execução dos serviços constantes do Termo de Referência anexo, ante a singularidade do objeto, demonstrada através da caracterizada necessidade da administração.

y



Tecidos apontamentos sobre a possibilidade de contratação encaminhamos solicitação de proposta para a empresa **CENTRO TÉCNICO DE CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA LTDA**, CNPJ sob o nº 13.265.128/0001-29. Após consulta, verificamos que a Empresa apontada, presta serviços de assessoria em diversos municípios de Pernambuco, obtendo-se boas referências acerca da mesma.

Foi-nos repassada a estrutura da referida empresa e sua atuação em favor de alguns municípios, tais como Cachoeirinha, Afrânio, Granito e Paudalho, tendo ainda prestado serviços às Câmaras Municipais de Orocó, Afrânio e Paudalho e outros municípios com contratos encerrados, tais como Cabrobó, Belém de São Francisco, Serrita e Jataúba.

O valor proposto foi de R\$ 42.250,00 (Quarenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais) anuais, correspondente a 13 (treze) parcelas, sendo 12 (doze) meses de prestação de serviços, acrescido a uma parcela adicional para elaboração da Prestação de Contas Anual, dentro do valor de mercado.

Por fim, no que diz respeito ao custo/investimento, o valor dos serviços contratados já abrange todos as despesas para a operacionalização da assessoria profissional, incluindo deslocamentos ao Órgão e demais despesas ordinárias para a prestação dos serviços.

Os recursos oriundos para cobrir essas despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cachoeirinha
Unidade: 00 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cachoeirinha
Função: 09 - Previdência Social
Subfunção: 272 - Previdência do Regime Estatutário
Programa: 0901 - Gestão Previdenciária
Atividade: 2885 - Gestão Administrativa do Instituto de Previdência
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Atenciosamente,

Adriano Gomes de Araújo
DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE CACHOEIRINHA



MEMORANDO DE COMUNICAÇÃO INTERNA

Cachoeirinha, 27 de maio de 2021

SENHOR PRESIDENTE,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Solicito da Comissão Permanente de Licitação que realize consulta a Assessoria Jurídica, emitindo este um Parecer Jurídico sobre Contratação direta via INEXIGIBILIDADE (Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993), por este INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CACHOEIRINHA, da seguinte empresa: CETEC - CENTRO TÉCNICO DE CONTABILIDADE LTDA – EPP, inscrita no CNPJ: 13.265.128/0001-29, situada à Avenida Agamenon Magalhães nº 444 andar 13º - sala 806 – Empresarial Difusora – Bairro Maurício de Nassau – Caruaru-PE, CEP: 55.012-290, com o valor total de **RS42.250,00** (quarenta e dois mil duzentos e cinquenta reais), equivalente a 12 (doze) parcelas de R\$3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais), acrescida de mais 01 de igual valor, para Elaboração da Prestação de Contas Anual, para prestação de Serviços técnicos profissionais especializados de assessoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal, incluindo implantação e manutenção de softwares de gestão pública que opere no sistema de computação via web e módulo local, com exportação automática de dados, em tempo real, para o portal da transparência e processamento da contabilidade no PCASP, obedecendo as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Cordialmente,


Adriano Gomes de Araújo
Diretor-Presidente
Cachoeirinha PREV

ADRIANO GOMES DE ARAÚJO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CACHOEIRINHA



PORTARIA Nº 007/2021 de 01/02/2021.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cachoeirinha - CACHOEIRINHAPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 25, I, da Lei Municipal nº 1.165/12, e pelo art. 51, da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar à Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha a autoridade e responsabilidade pelo processamento das Licitações desta Autarquia Previdenciária Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.


Adriano Gomes de Araújo
Diretor-Presidente
Adriano Gomes de Araújo
Diretor-Presidente
Cachoeirinha PREV



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CACHOEIRINHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº001/2021

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CACHOEIRINHA, o Sr. Adriano Gomes de Araújo, enviou toda a documentação referente a contratação de empresa para Prestação de Serviços técnicos profissionais especializados de assessoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal, incluindo implantação e manutenção de softwares de gestão pública que opere no sistema de computação via web e módulo local, com exportação automática de dados, em tempo real, para o portal da transparência e processamento da contabilidade no PCASP, obedecendo as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e solicitou desta Comissão a formalidade de Processo. Esta Comissão considerando a solicitação de formalização de processo de contratação direta por INEXIGIBILIDADE de licitação, fez a juntada da documentação enviada pelo Diretor Presidente o Sr. Adriano Gomes de Araújo, bem como enviou toda documentação a assessoria jurídica para que seja analisada e caso seja de entendimento por parte da assessoria jurídica que o caso em análise é de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO na conformidade dos preceitos legais contidos na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, seja emitido Parecer Jurídico, acerca da possibilidade de contratação por este Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cachoeirinha, da Empresa:

CETEC - CENTRO TÉCNICO DE CONTABILIDADE LTDA – EPP, inscrita no CNPJ:
13.265.128/0001-29, situada a Avenida Agamenon Magalhães nº 444 andar 13º - sala 806 –
Empresarial Difusora – Bairro Maurício de Nassau – Caruaru-PE, CEP: 55.012-290, Telefone: (81)
3721-3105 e/ou (81) 9 9915-7015, E-mail: cetec.assessoria@hotmail.com.

Cachoeirinha, 27 de maio de 2021.


Sebastião Luciano Macêdo Firmino
Presidente da CPL


Suely Sandra Silva Sobral
Membro da CPL


José Wilson da Silva
Membro da CPL


Meiry Alessandra da Silva Macêdo
Membro da CPL


Eliane Marlote de Macêdo
Membro da CPL



PARECER JURÍDICO



PROCESSO Nº 001/2021

MODALIDADE LICITATÓRIA: Inexigibilidade nº 001/2021

OBJETO: Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal, incluindo implantação e manutenção e softwares de gestão pública que opere no sistema de computação via web e módulo local, com exportação automática de dados, em tempo real, para o portal da transparência e processamento de contabilidade no PCASP, obedecendo as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, para suprir as demandas do CachoeirinhaPREV.

ASSUNTO: Análise da viabilidade da contratação em epígrafe de forma direta pela modalidade de inexigibilidade.

PARECER JURÍDICO

SÍNTESE DOS FATOS:

Chega a esta Assessoria Jurídica consulta da Comissão Permanente de Licitação sobre a possibilidade de qualificar como inexigibilidade de licitação a escolha e a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal, nos termos do assunto acima especificado, com experiência comprovada para assessoramento, consultoria e representação, conforme Termo de Referência, parte integrante deste contrato, para suprir as demandas do CachoeirinhaPREV.

O procedimento foi instaurado por solicitação do Diretor Presidente do Instituto Previdenciário do Município, visando a realização da contratação, mediante inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal, com experiência e notória especialidade para prestação desses serviços, incluindo implantação e manutenção e softwares de gestão pública que opere no sistema de computação via web e módulo local, com exportação automática de dados, em tempo real, para o portal da transparência e processamento de contabilidade no PCASP, obedecendo as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, para suprir as demandas do CachoeirinhaPREV, conforme Termo de Referência.

O Ente solicitante encaminhou Comunicação Interna acompanhada do Termo de Referência, proposta do escritório, juntamente com toda a sua documentação fiscal e de expertise, demonstrativo de compatibilidade de preços praticados no mercado, além de acervo técnico do pretenso contratado.

Eis em apartada síntese, os fatos. Passo a opinar.

MANIFESTAÇÃO:

Preliminarmente, há de se frisar que a finalidade do parecer jurídico reside em cumprir o *munus* legal, que institui a condição indispensável de verificação da regularidade ato administrativo.

A natureza deste parecer é meramente opinativa, não tendo condão de vincular a decisão a ser adotada pela Administração Pública local, haja vista que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE



gestor ao tomar suas decisões o faz assegurado pela discricionariedade e conveniência.

Para CARVALHO FILHO (2016, p. 143) o parecer obrigatório *"é emitido por determinação de órgão ativo ou de controle, em virtude de preceito normativo que prescreve a sua solicitação, como preliminar à emanção do ato que lhe é próprio"*.

Ultrapassada esta prefacial, recordemos que a regra geral trazida pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI, é que a contratação de obras, serviços, compras e alienações deverá ser precedido de devido processo licitatório, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, e obedecendo aos princípios que regem a Administração Pública e aos princípios que disciplinam os processos licitatórios.

No mesmo viés, foi promulgada a Lei nº 8.666/93 e, posteriormente, a Lei nº 10.520/02 que disciplinam os procedimentos licitatórios nas modalidades concorrência, tomada de preços, convite, leilão, concurso e pregão, respectivamente. Contudo, apesar da regra geral para se contratar com a Administração Pública, ser a de realização de procedimento licitatório, a própria Lei nº. 8.666/93 traz algumas hipóteses, em casos excepcionais, em que a contratação pode ocorrer diretamente.

Ainda importante citar que já se encontra em vigor a Lei nº 14.133/2021, mas não obstante se encontrar vigente, oportunizou à Administração, na forma de seu art. 191, em até dois anos depois da publicação da nova Lei, optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis anteriores.

Das vias excepcionais possíveis, a que nos interessa nestes autos, é a de inexigibilidade de licitação de serviço técnico profissional especializado, mais especificamente, de assessoria contábil, realizada por contabilistas, sejam eles profissionais autônomos (pessoa física) ou por empresas (pessoa jurídica).

Serviço técnico profissional especializado, nas palavras de BRAZ (2010, p. 580): *"É aquele que exige, além da habilidade profissional pertinente, conhecimentos mais avançados na técnica de sua execução, operação ou manutenção. Esses conhecimentos podem ser científicos ou tecnológicos, vale dizer, de ciência pura ou de ciência aplicada ao desenvolvimento das atividades humanas e às exigências do progresso social e econômico em todos os seus aspectos."*

Entende-se por serviço profissional o que se relaciona a uma profissão, isto é, uma atividade especializada de caráter permanente. Regra geral, as profissões são regulamentadas por lei específica, que outorga a habilitação legal em complementação à capacitação técnica.

Além da habilitação específica para a prestação de uma espécie distinta de serviço, a Lei identifica a necessidade de especialização, de cunho bem mais abrangente. A especialização significa a capacitação para o exercício de uma atividade com habilidades que não estão disponíveis para qualquer profissional.



A contratação direta de contador, sem licitação, pelas Prefeituras Municipais tem sido objeto de grande discussão, alguns defendendo a tese de que cabe a contratação direta por inexigibilidade de licitação, e outros que são adeptos à corrente desfavorável a tal contratação, pois entendem que inexistente a singularidade em algumas contratações.

No caso de contratação de profissional de contabilidade para a prestação de serviços de assessoria e consultoria, ramos de natureza técnica e especialíssima da profissão, há que ser comprovada a notória especialidade.

Nesta seara, o art. 13 da Lei nº. 8.666/93 declara expressamente serem considerados serviços técnicos especializados os trabalhos relativos a assessorias ou consultorias técnicas.

Ademais, o art. 25 da Lei 8.666/93, define ser inexigível a licitação, quando houver inviabilidade de competição para os serviços técnicos enumerados no já referido art. 13, desde que de natureza singular.

Com relação a singularidade do serviço prestado por profissionais de contabilidade foi sancionada recentemente a Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020 que alterou o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946 e acresceu ao art. 25 os §§ 1º e 2º que tratam sobre o tema, conforme se verifica na transcrição abaixo:

Art. 25. São considerados trabalhos técnicos de contabilidade:

§ 1º. Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. (Incluído pela Lei nº 14.039, de 2020)

§ 2º. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (Incluído pela Lei nº 14.039, de 2020)

É importante, todavia, para atendimento do texto legal, que se entenda objetivamente o que venha a ser natureza singular do objeto da contratação. Entende-se que a singularidade informada pela Lei se refere ao serviço a ser prestado. Singularidade, todavia, não pode ser entendida como unidade. É singular o serviço que possua particularidades que permitam distingui-lo de outros. Tem, no corpo da Lei, o sentido de especial. Também a singularidade se ressalta da capacidade intelectual do profissional.

A singularidade dessa prestação de serviços está fincada nos conhecimentos individuais de cada profissional de contabilidade, impedindo, portanto, que a aferição da competição seja plena, pois não se licitam coisas desiguais, só se licitam coisas homogêneas.

Para MELLO (2011, p. 548): "*Serviços singulares são os que se revestem de análogas características. De modo geral são singulares todas as produções*



intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente – por equipe –, sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva), expressada em características científicas, técnicas ou artísticas importantes para o preenchimento da necessidade administrativa a ser suprida".

A singularidade (capacidade intelectual) da prestação do serviço do profissional de contabilidade, por si só, justifica a ausência de competição, bem como da pré-qualificação também, pois o preço da contratação não é fator crucial que direciona a melhor contratação para o ente público.

A inviabilidade de competição, como um dos pressupostos de natureza legal, estabelece-se pela impossibilidade de licitar valores heterogêneos. Não se pode buscar a prestação do melhor serviço profissional pelo menor preço ofertado. Não se trata de compra de mercadorias. Não pode o profissional capaz de ofertar o melhor serviço competir com outro sem especialização pelo preço a ser ofertado. Não é esse o interesse público da contratação. Trabalho intelectual não pode ser aferido em termos de menor preço.

MELLO (2011, p. 548) ensina: *"Todos estes serviços se singularizam por um estilo ou por uma orientação pessoal. Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos".*

Entende-se, na verdade, ser impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do profissional de contabilidade, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição.

Entende-se que a notória especialização, para efeito de exonerar a Administração de prévia licitação para a contratação dos serviços, tem como critério básico o perfil da profissão de contador e a intelectualidade do prestador de serviços, na forma do § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93.

Sob a luz do art. 25, II c/c art. 13 da Lei nº 8.666/93 e ainda dos §§ 1º e 2º do art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295/46, o procedimento de licitação não se oferece como a melhor opção ofertada à Administração para a contratação de profissional de contabilidade para a prestação de serviços de assessoria ou consultoria, cabendo ao administrador o direito de optar discricionariamente pela contratação desse ou daquele profissional, presente a inexigibilidade de licitação.

Considerando as especificidades dos serviços desenvolvidos pelo profissional de contabilidade, tal qual ocorre com os serviços de natureza jurídica há um elemento considerável na decisão do gestor público: a confiança.

Note-se que a literalidade da norma, ao conceituar notório especialista, permite ao gestor inferir que aquele profissional é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto.



Nas palavras de FERNANDES (2014, P. 620) a fidúcia *“resolve, de forma lapidar, a difícil questão prática de ocorrência frequente, em que o objeto é singular mas, existe mais de um notório especialista capaz, em tese, de realizá-lo. Por isso, a opção guarda certa discricionariedade. Note-se, porém, que para ser notório especialista, nos termos da Lei, é necessária a satisfação de algum dos elementos do § 1º do art. 25 da Lei nº. 8.666/93, fato que limita a discricionariedade.”*

Contratando diretamente o profissional de contabilidade, não estará a autoridade administrativa cometendo infrações e nem agindo no vácuo da lei, visto que a Lei 8.666/93 não impede a aludida tomada de posição, devendo apenas o administrador justificar a escolha com escopo no princípio da razoabilidade.

Portanto, diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria técnica contábil, fincados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional.

Cabe, pois, analisar detidamente todo material carreado pela empresa a ser contratada, no desiderato de apurar o seu mister na área pública.

Mais uma vez, chama-se a atenção para o requisito da “confiança” entre o gestor público e o profissional de contabilidade para justificar a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Não obstante, a discricionariedade deve ser devidamente motivada e neste particular, há de ser formalmente destacada no processo, em ratificação ao conteúdo da Comunicação Interna, a notória especialização da empresa que se pretender contratar, tal como exigido no § 1º do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e no § 2º do art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295/46.

Por outro lado, ainda que não se exija na contratação de serviços técnicos de natureza singular o menor preço, não se pode olvidar que a Administração deve sempre se pautar pelo apótema da economicidade, de forma que a justificativa de preço, requisito exigido no art. 26 da Lei de Licitações, deve restar fundamentada no sentido de demonstrar que o valor almejado para contratação guarda compatibilidade com os preços praticados no mercado em serviços semelhantes.

Assim, foram abordados os aspectos relevantes e que merecem destaque no que diz respeito à contratação direta por inexigibilidade de serviços de natureza técnica contábil.

CONCLUSÃO

No decorrer deste Parecer conclui-se que a contratação direta de profissional de contabilidade ou empresa do ramo, por inexigibilidade de licitação, para o assessoramento de Órgãos da Administração é permitido pela legislação vigente.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - PE



Viu-se que a assessoria contábil municipal é singular, tendo sua autonomia, fazendo com que nem todos os profissionais tenham o conhecimento teórico e prático para seu desenvolvimento, considerando seu aspecto peculiar e específico da matéria.

Com relação à notória especialização, esta deverá estar totalmente fundamentada para a consecução da adjudicação na forma direta do art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

Por fim, a inviabilidade de competição se dá quando se torna impossível competir trabalhos intelectuais. A prestação de serviços dos profissionais de contabilidade se dá de forma totalmente intelectual. Não existe uma fórmula a ser seguida. Assim, é inviável a competição. No caso de contratação de assessoria contábil, nem sempre o menor preço traduz-se no melhor contrato. O que se busca neste tipo de contratação é a qualidade dos serviços a serem prestados, e não o menor preço ofertado. Não obstante, recomenda-se fortemente que o preço a ser contratado seja compatível com outras contratações públicas havidas no mercado.

Ante todo o exposto, considerando os posicionamentos aduzidos neste parecer, MANIFESTA-SE o Setor Jurídico pela viabilidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de profissionais de contabilidade ou empresas do ramo para a prestação de assessoria ao Município.

É O PARECER, S. M. J.

Cachoeirinha-PE, em 27 de maio de 2021.

Assinado de forma digital por GIORGIO SCHRAMM
RODRIGUES GONZALEZ: 94415390229
Dados: 2021.05.27 16:55:43 -03'00'
Versão da Adobe Acrobat Reader: 2021.007.20153

GIORGIO SCHRAMM RODRIGUES GONZALEZ
OAB/PE 910-B

SERPRO
Assinado digitalmente por:
GIORGIO SCHRAMM RODRIGUES GONZALEZ
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
-<http://www.serpro.gov.br/assimador-digital>-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CACHOEIRINHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



COMUNICAÇÃO

Senhor Presidente,

De posse do Parecer Jurídico, com fundamentos na Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como a recente Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020.

Enviamos ao Sr. Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cachoeirinha o Sr. Adriano Gomes de Araújo, Parecer Jurídico referente a contratação por INEXIGIBILIDADE de licitação para contratação por este Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cachoeirinha da empresa **CETEC - CENTRO TÉCNICO DE CONTABILIDADE LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ: 13.265.128/0001-29, situada a Avenida Agamenon Magalhães nº 444 andar 13º - sala 806 – Empresarial Difusora – Bairro Mauricio de Nassau – Caruaru-PE, CEP: 55.012-290.

No mérito salvo melhor juízo, é do entendimento da Assessoria Jurídica que a mencionada contratação não é EXIGÍVEL licitação, tendo em vista atender o preceito legal supra referido.

Pelo exposto esta Comissão envia para o Diretor Presidente do Órgão demandante “Considerando o Parecer Jurídico, para o ato de Ratificação da contratação direta, caso entenda conveniente e oportuno pelo Sr. Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cachoeirinha o Sr. Adriano Gomes de Araújo”.

Cachoeirinha, 28 de maio de 2021.


Sebastião Luciano Macêdo Firmino
Presidente da CPL


Suelly Sandra Silva Sobral
Membro da CPL


José Wilson da Silva
Membro da CPL


Meiry Alessandra da Silva Macêdo
Membro da CPL


Eliane Marliete de Macêdo
Membro da CPL



**TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº001/2021**



Face o Parecer Jurídico, encontrando-se o Processo regularmente instruído na forma da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e a recente Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020, RATIFICO a Inexigibilidade para contratação por este Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cachoeirinha, em favor da empresa **CETEC - CENTRO TÉCNICO DE CONTABILIDADE LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ: 13.265.128/0001-29, situada a Avenida Agamenon Magalhães nº 444 andar 13º - sala 806 – Empresarial Difusora – Bairro Maurício de Nassau – Caruaru-PE, CEP: 55.012-290, para a Prestação de Serviços técnicos profissionais especializados de assessoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal, incluindo implantação e manutenção de softwares de gestão pública que opere no sistema de computação via web e módulo local, com exportação automática de dados, em tempo real, para o portal da transparência e processamento da contabilidade no PCASP, obedecendo as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, com o valor global de **RS42.250,00** (quarenta e dois mil duzentos e cinquenta reais), equivalente a 12 (doze) parcelas de R\$3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais), acrescida de mais 01 de igual valor, para Elaboração da Prestação de Contas Anual.

Publique-se na forma da Lei.

Cachoeirinha, 09 de junho 2021.

Adriano Gomes de Araújo
Diretor-Presidente
Cachoeirinha PREV

ADRIANO GOMES DE ARAÚJO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CACHOEIRINHA

Art. 4º. Determinar que o contrato seja devidamente publicado na imprensa oficial, bem como seja enviado juntamente com todas as documentações ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em conformidade com o que dispõe a RESOLUÇÃO TC Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2015.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco,
Cachoeirinha, 09 de junho de 2021.

IVALDO DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Nivanilson dos Santos Diniz
Código Identificador: F4932072

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 409/2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, em consonância com o que dispõe o Art. 37, IX da Constituição Federal da República de 1988, Art. 97, VII da Constituição do Estado de Pernambuco, amparado pela Lei Municipal nº 966/2001 de 03/04/2001, e Lei Municipal nº 1.230/2016 de 06/04/2016.

Considerando o Decreto Municipal nº 029/2021 de 02/06/2021, expedidos pelo Gabinete do Prefeito, que autorizaram a realização do Processo de Seleção Pública Simplificada e Decretam a necessidade de contratação temporária por excepcional interesse público.

Considerando a celebração de CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO em concordância com o que dispõe a Lei Municipal nº 966/2001 e Lei Municipal nº 1.230/2016.

Resolve:

Art. 1º. Determinar o firmamento do contrato por tempo determinado em 160/2021 com a Senhora **EMANUELY ROBERTA DE OLIVEIRA**, CPF nº 120.143.514-57 para atendimento de Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público.

Art. 2º. A Contratada deverá suprir as necessidades da manutenção dos serviços na FUNÇÃO DE ENFERMEIRO, lotada no HOSPITAL NAIR ALVES RAIMUNDO, situado na Av. Santo Antônio, nº S/N, Centro, Cachoeirinha-PE, com carga horária de 40 horas/semanais, com vigência de contrato no período de 09/06/2021 até 30/09/2021, órgão da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha.

Art. 3º. Determinar que sejam cumpridas todas as formalidades legais para esta contratação.

Art. 4º. Determinar que o contrato seja devidamente publicado na imprensa oficial, bem como seja enviado juntamente com todas as documentações ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em conformidade com o que dispõe a RESOLUÇÃO TC Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2015.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco,
Cachoeirinha, 09 de junho de 2021.

IVALDO DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional



Publicado por:
Nivanilson dos Santos Diniz
Código Identificador: 40A37DA8

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CACHOEIRINHA RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2021

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CACHOEIRINHA, o Sr Adriano Gomes de Araújo torna público a INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021, com base no Parecer Jurídico constante do processo em epígrafe, reconhece e ratifica a inexigibilidade de licitação para contratação da empresa CETEC - CENTRO TÉCNICO DE CONTABILIDADE LTDA - EPP, inscrita no CNPJ: 13.265.128/0001-29, situada a Avenida Agamenon Magalhães nº 444 andar 13º - sala 806 - Empresarial Difusora - Bairro Mauricio de Nassau - Caruaru-PE, CEP: 55.012-290, com o valor total de R\$42.250,00 (quarenta e dois mil duzentos e cinquenta reais), equivalente a 12 (doze) parcelas de R\$3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais), acrescida de mais 01 de igual valor, para Elaboração da Prestação de Contas Anual, para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal para o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cachoeirinha, incluindo implantação e manutenção de softwares de gestão pública que opere no sistema de computação via web e módulo local, com exportação automática de dados, em tempo real, para o portal da transparência e processamento da contabilidade no PCASP, obedecendo as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. Consoante Legislação vigente para o Fundo Municipal de Educação, conforme o artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.

Cachoeirinha, 09 de junho de 2021.

ADRIANO GOMES DE ARAÚJO

Diretor Presidente Do Instituto De Previdência Dos Servidores Municipais De Cachoeirinha

Publicado por:
Eliane Marliete de Macodo
Código Identificador: DB9AFC98

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA RESULTADO DE HABILITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES do município de Cachoeirinha/PE torna público o resultado de HABILITAÇÃO referente ao Processo Licitatório nº 007/2021: Concorrência Pública nº 001/2021. OBJETO: Contratação de Empresa para Construção da 1ª (primeira) etapa de um Polo Comercial de Artesanato no Município de Cachoeirinha/PE, Processo nº 59335.000213/2018-30 - Convênio SICONV nº 872.769/2018 (LOTE 1) e Construção da 2ª (segunda) etapa do Polo Comercial de Artesanato no Município de Cachoeirinha/PE, Proposta nº 041021/2018 - Convênio SICONV nº 875.296/2018 (LOTE 2). **Empresas HABILITADAS:** C3 ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.198.694/0001-20; ARAÚJO & QUEIROZ CONSULTORIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.155.899/0001-57; CONSTRUTORA MANASSU LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.700.985/0001-29 e CONSTRUGEL - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.079.383/0001-00. **Empresa INABILITADA:** T & D SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 17.393.791/0001-60. Diante o resultado fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para transcorrer o Prazo de recurso conforme art. 109 da Lei Federal 8.666/93.



CONTRATO Nº010/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº001 /2021
INEXIGIBILIDADE Nº001 /2021

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CACHOEIRINHA E, DO OUTRO, A EMPRESA CETEC - CENTRO TÉCNICO DE CONTABILIDADE LTDA – EPP.

CACHOEIRINHAPREV, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.919.322/0001-06, com endereço à Avenida 31 de Março, 317 – Centro - Cachoeirinha-PE, neste ato representado por seu Diretor Presidente **ADRIANO GOMES DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 680.917.964-04 e da Cédula de Identidade nº 3.781.026 SSP/PE, residente e domiciliado à Rua Major Tomaz, 296 - Centro – Cachoeirinha/PE, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CETEC - CENTRO TÉCNICO DE CONTABILIDADE LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ: 13.265.128/0001-29, situada a Avenida Agamenon Magalhães nº 444 andar 13º - sala 806 – Empresarial Difusora – Bairro Maurício de Nassau – Caruaru-PE, CEP: 55.012-290, Telefone: (81) 3721-3105 e/ou (81) 9 9915-7015, E-mail: cetec.assessoria@hotmail.com, neste ato representada pelo Sócio o Sr Tadeu André Bezerra de Sande, portador do CPF nº821.798.754-87, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordados os termos deste Contrato, objeto da Inexigibilidade nº 001 /2021, ratificada em 09 de junho de 2021, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e demais normais vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste termo a contratação de empresa especializada em contabilidade pública para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal para o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cachoeirinha, incluindo implantação e manutenção de softwares de gestão pública que opere no sistema de computação via web e módulo local, com exportação automática de dados, em tempo real, para o portal da transparência e processamento da contabilidade no PCASP, obedecendo as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratação acima descrita atenderá as especificações técnicas a seguir descritas, no desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de procedimentos administrativos e contábeis:

I. Orientar os servidores municipais vinculados à contabilidade e a execução

Avenida 31 de Março, 317 - Centro - Cachoeirinha/PE
CNPJ: 15.919.322/0001-06
Email: cachoeirinhaprev@hotmail.com

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



orçamentária, sobre os procedimentos básicos necessários à execução orçamentária, financeira, patrimonial e gestão fiscal do Poder Executivo Municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e demais normas e procedimentos constantes dos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), publicados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN);

2. Prestar consultoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal, por meio de visitas regulares semanais, bem como remotamente através de e-mail, telefone e outros meios de comunicação;

3. Instruir sobre créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, programação financeira e cronograma mensal de desembolso;

4. Providenciar e custear, como ferramenta da prestação dos serviços, software de contabilidade e orçamento público operando no sistema de computação em nuvem e portal da transparência, que atenda aos seguintes requisitos:

a) Que processe a contabilidade e a execução orçamentária no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) com disponibilização de sistema contábil em banco de dados único para todas as unidades gestoras, compatível com plataformas de sistema operacional Windows, permitido o acesso aos registros contábeis em todas as unidades gestoras, individual e consolidado, disponível vinte e quatro horas por dia na Web e módulo local, com todos os órgãos e entidades do Poder Executivo, assim como atualização automática de versões;

b) Com disponibilização em portal da transparência dados e informações da execução orçamentária e financeira, de modo automático em tempo real, da Prefeitura e dos órgãos do Poder Executivo onde o sistema opere;

c) Esteja adequado e se mantenha atualizado as NBCASP, a Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000 e ao Sistema Eletrônico de Informações SAGRES do TCE/PE;

c1) Realizar escrituração contábil orçamentária, patrimonial e de controle em partidas dobradas em conformidade com os artigos 83 a 106 da Lei 4.320/1964;

c2) Possibilidade de consolidação das contas públicas nos diversos níveis de governo com a adequada elaboração das DCASP, criando no PCASP um mecanismo para segregação dos valores das transações que serão incluídas ou excluídas na consolidação. Neste mecanismo consiste na utilização do 5º nível das classes do PCASP.

c3) Realizar escrituração contábil utilizando-se de eventos contábeis predefinidos e também permitir a criação de eventos novos;

c4) Controlar a receita e a despesa por fontes de recursos – Id-Usó – de acordo como a legislação;

[Handwritten signature]



c5) Permitir o bloqueio de movimentações retroativas, para períodos encerrados, para as entidades da administração direta e indireta;

c6) O software deve possuir auditoria que informe o log, indicando usuário, origem, data, hora, operação, conta e valores registrados, bem como autenticação digital de relatórios;

c7) Possibilite a emissão de borderôs bancários em arquivos para integração bancária ou impressos, bem como emissão de cheques com integração automática com impressora de cheques;

c8) Permita realizar a programação financeira e o cronograma de desembolso;

c9) Possua os seguintes relatórios:

- Diário Geral;
- Balancete de Verificação;
- Balancete de Conta Corrente;
- Balancete da Despesa;
- Relatório de Suplementação e Reduções de Créditos Orçamentários;
- Relatório de Movimentação de Empenhos;
- Relatório de Movimentação – Razão do Fornecedor;
- Relatório de Movimentação – Razão da Despesa;
- Relatório de Movimentação – Razão da Receita;
- Relatório do Cronograma de Desembolso sintético e analítico;
- Relatório de Programação Financeira sintético e analítico;
- Relação de Empenhos: emitidos, liquidados, anulados, pagos, retidos e

apagar;

- Balancete de Receita por Fontes de Recursos;

c10) Possua módulo integrado financeiro/tesouraria;

d) Seja capaz de gerar os demonstrativos abaixo, que integram o RGF, de acordo com os manuais da STN, nos prazos estabelecidos:

- d1) ANEXO 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal;
- d2) ANEXO 2 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida;
- d3) ANEXO 3 - Demonstrativo das Garantias e Contra garantia de Valores;
- d4) ANEXO 4 - Demonstrativo das Operações de Crédito;
- d5) ANEXO 5 - Demonstrativo de Disponibilidades de Caixa e dos Restos a

Pagar;

- d6) ANEXO 6 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal.

e) Possibilite emitir os demonstrativos abaixo, que integram o RREO, de acordo com a regulamentação nacionalmente unificada pela STN:

- e1) ANEXO 1 - Balanço Orçamentário;
- e2) ANEXO 2 - Demonstrativo da Execução da Despesa por Função e Sub função;
- e3) ANEXO 3 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;
- e4) ANEXO 4 - Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores;
- e5) ANEXO 5 - Demonstrativo do Resultado Nominal;
- e6) ANEXO 6 - Demonstrativo do Resultado Primário;
- e7) ANEXO 7 - Demonstrativo de Restos a Pagar por Poder e Órgão;
- e8) ANEXO 8 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção de Desenvolvimento do Ensino;

[Handwritten signature]



e9) ANEXO 9 - Demonstrativo de Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital;

e10) ANEXO 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência;

e11) ANEXO 11 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos;

e12) ANEXO 12 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde;

e13) ANEXO 13 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas; e

e14) ANEXO 14 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido de Execução Orçamentária.

f) Contenha módulos de Planejamento (PPA, LDO e LOA), Execução Orçamentária, Tesouraria, Contabilidade e Gestão Fiscal, interligados entre si, que atenda aos requisitos abaixo:

f1) Que possua Módulo de PPA contendo:

- Cadastro de Programas;
- Cadastro de Ações;
- Cadastro de Indicadores;
- Cadastro de Unidades Gestoras e Orçamentárias;
- Cadastro de Projetos;
- Cadastro de Atividades;
- Cadastro de Valores;
- Integração com os Módulos da LDO e da LOA;
- Emita Relatórios de Programas, Ações, com os valores e demais dados dos cadastros acima;

- Permita a geração de arquivos externos para integração com outros sistemas.

f2) O Módulo da LOA deve atender as exigências da legislação citada e possuir ainda:

- Cadastro de programas e ações integrado como PPA;
- Cadastro das despesas que compõem o orçamento, com identificação do localizador do gasto, contas de despesas, fontes de recursos e valores;
- Relatórios gerenciais da previsão de receita, despesa e transferências financeiras;
- Todos os Anexos da Lei nº 4.320/1964, para serem emitidos, de acordo com a atualização da STN;
- Capacidade de geração dos arquivos para transmitir a prestação de contas eletrônica para o TCE-PE;
- Capacidade de gerar alterações orçamentárias, incluindo créditos adicionais, abertos e reabertos, redução, bloqueio, desbloqueio e contingenciamento;
- Capacidade de elaborar o Quadro de Detalhamento da Despesa para os valores fixados e para as alterações orçamentárias.

g) Capacidade de gerar os demonstrativos formais da contabilidade e da execução orçamentárias, nos períodos respectivos, mensal, bimestral, quadrimestral, semestral e anual.

h) Que possua Módulo de LDO atendendo todas as exigências de LRF e dos Manuais de Relatórios Fiscais emitidos pela STN, que se integre como PPA e com a LOA.

f
Flaviano



i) Que possa gerar/emitir relatórios gerenciais no layout do RGF e RREO em períodos diversos, não só bimestrais e quadrimestrais.

5. Serão disponibilizados relatórios e pareceres atuariais, emitidos por atuários contratados pela entidade do RPPS e informações que instruirão a elaboração do ANEXO 10 do RREO;

6. Caso o software seja descontinuado a partir do exercício seguinte, deverá permanecer acessível, por 5 (cinco) anos;

7. Treinar os agentes envolvidos para operar o software, processar dados e informações e emitir relatórios e demonstrativos contábeis e fiscais;

8. Capacitar os servidores das áreas específicas do objeto da consultoria para seguir as rotinas operacionais da contabilidade, execução orçamentária e de tesouraria;

9. Implantar o Orçamento Municipal no software referenciado, bem como fazer o reprocessamento da contabilidade e da execução orçamentária desde o primeiro dia útil do mês de janeiro/2021, a partir da documentação existente e dos dados processados em software provisório em execução;

10. Produzir os demonstrativos contábeis e balanços anuais estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e pela LRF, os RGF e RREO nos termos do regulamento nacionalmente unificado pela STN, a partir dos dados e informações registrados no software;

11. Pesquisar, analisar dados e informações, relatórios fiscais e outros instrumentos, para elaborar, bimestralmente, um Relatório de Gestão do Instituto de Previdência, com resumo interpretado das informações descritas a seguir, para apresentação à Administração Superior:

a) Da Receita Corrente Líquida (RCL);

b) Das Despesas Totais com Pessoal (DTP);

c) Dos percentuais de comprometimento da RCL com DTP, limites e tendências;

d) Da Receita Arrecadada até o período;

e) Da Despesa Realizada até o período;

f) Do Resultado Orçamentário e reflexões sobre a evolução da arrecadação e das despesas;

g) Do Resultado Primário, incluindo tendência de cumprimento de metas fiscais;

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



h) Do Resultado Nominal, com análise do endividamento, resgate das dívidas nas datas de suas exigibilidades, posição da dívida consolidada líquida e perspectivas para o restante do exercício, frente as metas fiscais estabelecidas;

12. Capacitar os servidores designados para fazer o repasse de dados ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco pelo SAGRES – Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade, mensalmente, de forma eletrônica pela Internet;

13. Fornecer dados e informações contábeis, financeiras e de gestão fiscal para audiências públicas que serão apresentadas pelo Poder Executivo.

14. Geração e envio da DIRF

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME JURÍDICO

A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao processo de inexigibilidade e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público.

Todos os documentos anexos, incluindo o Termo de Referência e outros não menos importantes fazem parte do presente pacto contratual independentemente de transcrição

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DO PAGAMENTO

O preço global, ajustado na assinatura deste contrato, para a prestação dos serviços constantes do presente contrato é de **RS42.250,00** (quarenta e dois mil duzentos e cinquenta reais), equivalente a 12 (doze) parcelas de R\$3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais), acrescida de mais 01 de igual valor, para Elaboração da Prestação de Contas Anual.

Os pagamentos serão efetuados em até 10 dias após a apresentação da nota fiscal e o correspondente atesto dos serviços prestados, mediante apresentação à Contratante da fatura e recibo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ter prorrogado sua vigência através da confecção de termo aditivo, caso haja interesse das partes somado ao interesse administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

De acordo com o artigo 40, XI, da Lei 8.666/93 e com a Lei Estadual n.º 12.932 de 05.12.2005, a periodicidade do reajuste do contrato será anual. Decorrido 01 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, tomando como base o mês referente à apresentação da proposta, os preços deverão ser reajustados de acordo com a variação do INPC, publicado pelo IBGE, no período correspondente.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



O Reajustamento de preço obedecerá à aplicação da formula abaixo descrita.

$$R = V \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Onde:

V = Valor a ser reajustado

I1 = Índice referente ao 13º mês da apresentação da proposta

I0 = índice referente ao mês da apresentação da proposta

R = Valor do reajustamento

Nas alterações de contratos observar-se-á o disposto no Art. 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nas instalações do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cachoeirinha, com o mínimo de uma visita semanal, para atendimento in loco, e conforme solicitação, no horário das 09h às 15h.

A Contratada deverá, ainda, prestar consultoria preventiva com disponibilização para atender as consultas relacionadas com o objeto do contrato durante os dias úteis, no horário comercial, por telefone, fax, e-mail, aplicativos de mensagens instantâneas ou responder pessoalmente aos servidores do CACHOEIRINHAPREV que comparecerem no escritório da Contratada, quanto a instruções ou esclarecimentos de dúvidas sobre o objeto deste contrato.

A Contratante encaminhará à Contratada as demandas sobre assuntos diversos.

A Contratada deverá atender os prazos previstos nas comunicações enviadas pela Contratante;

A comunicação entre Contratante e Contratada se dará preferencialmente através de e-mail;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga:

A efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato;

Proporcionar à Contratada todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;

Notificar a Contratada qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se responsabilizará pela qualidade dos serviços prestados e por todo e qualquer prejuízo que possa ser causado à CONTRATANTE pelos mesmos.

A
Flavio



É de responsabilidade da Contratada o pagamento de todos os impostos, taxas, encargos sociais e tributários, e demais despesas que forem devidas em decorrência da formalização deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Em caso do não atendimento parcial ou total das condições fixadas neste instrumento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas nos arts. 87 e 88 da Lei Federal n. 8.666/93:

- Advertência por escrito;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato na hipótese da Contratada não cumprir as obrigações/responsabilidades estabelecidas no presente contrato, salvo por motivo de força maior, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações;
- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Contratante, consoante estabelece a legislação vigente;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Advertência por escrito poderá ser aplicada sempre que constatado o descumprimento das obrigações/responsabilidades, previstas neste Contrato;

Pela inexecução parcial do Contrato e pela sua execução de forma incorreta poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento da fatura, se esta for apresentada após a aplicação ou ainda cobrada diretamente da Contratada;

A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagens ilícitas;

A aplicação das multas mencionadas anteriormente não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas em Lei;

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei;

Constitui motivos de rescisão contratual independente de notificação judicial ou extrajudicial, os enumerados na Lei 8.666/93 e ainda:

[Handwritten signature]



- a) O descumprimento total ou parcial pela Contratada de quaisquer obrigações/responsabilidades previstas neste Contrato;
- b) O cometimento de faltas ou defeitos na prestação dos serviços.
- c) A declaração da falência ou insolvência civil da Contratada.
- d) A dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

A Contratada estará submetida às novas legislações pertinentes editadas.

Qualquer alteração do presente instrumento será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação que rege este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As despesas para a execução do presente contrato correrão à conta do orçamento específico que para este exercício será:

Órgão: 01 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cachoeirinha
Unidade: 00 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cachoeirinha
Função: 09 - Previdência Social
Subfunção: 272 - Previdência do Regime Estatutário
Programa: 0901 - Gestão Previdenciária
Atividade: 2885 - Gestão Administrativa do Instituto de Previdência
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da Contratante;

É vedado à Contratada caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeirinha- PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer litígio que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos no presente instrumento contratual.

[Handwritten signature]



E por estarem às partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma.

Cachoeirinha/PE, 10 de junho de 2021

ADRIANO GOMES DE ARAUJO
Diretor Presidente – CACHOEIRINHAPREV

CETEC - CENTRO TÉCNICO DE CONTABILIDADE LTDA – EPP
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Silvanio Alves da Silva CPF: 021.728.974-69

Nome: Inocência S. M. Neto CPF: 019.279.334-98



ORDEM DE SERVIÇO

Referente à Prestação de Serviços técnicos profissionais especializados de assessoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal, incluindo implantação e manutenção de softwares de gestão pública que opere no sistema de computação via web e módulo local, com exportação automática de dados, em tempo real, para o portal da transparência e processamento da contabilidade no PCASP, obedecendo as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

1. REFERÊNCIA

- 1.1 Processo nº 001/2021
- 1.2 Inexigibilidade nº 001/2021
- 1.3 Valor Total do Contrato: **RS42.250,00**
- 1.4 Prazo contratual: 12 meses
- 1.5 Data de início do Serviço: 10 de junho de 2021

Pela presente Ordem de Serviço, autorizo a empresa **CETEC - CENTRO TÉCNICO DE CONTABILIDADE LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ: 13.265.128/0001-29, situada a Avenida Agamenon Magalhães nº 444, andar 13º - sala 806 - Empresarial Difusora - Bairro Maurício de Nassau - Caruaru-PE, CEP: 55.012-290, a iniciar em 10 de junho de 2021 os serviços acima discriminados.

Cachoeirinha, 10 de junho 2021.

ADRIANO GOMES DE ARAÚJO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CACHOEIRINHA

CETEC - CENTRO TÉCNICO DE CONTABILIDADE LTDA -EPP

Contratada

Art. 1º. RESOLVE ACOLHER na integralidade o Relatório Final do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2021, pelos fundamentos lá constantes, para aplicar a pena de demissão, por abandono de cargo, conforme o art. 201 inciso II, e seguintes da Lei 850 de 20 de setembro de 1994.

Art. 2º. DEMITIR O SERVIDOR Jenvásio Almeida Lima Júnior, matrícula Nº 962/06, Engenheiro da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco, em razão da decisão prevista no artigo anterior.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco,

Cachoeirinha, 02 de julho de 2021.

IVALDO DE ALMEIDA

- Prefeito Constitucional -

Publicado por:
Nivanilson dos Santos Diniz
Código Identificador:7742C37A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 417/2021 – GAB - ERRATA

ERRATA

A Publicação veiculada no caderno de 02 de Julho de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XII | Nº 2868

Onde se lê:

Resolve:

Art. 1º. RESOLVE ACOLHER na integralidade o Relatório Final do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2021, pelos fundamentos lá constantes, para aplicar a pena de demissão, por abandono de trabalho, conforme o art. 201 inciso XII, sessenta dias de falta no serviço não abonados nem justificadas nos termos deste Estatuto, em período de doze meses, mesmo quando não configure abandono de cargo, e seguintes da Lei 850 de 20 de setembro de 1994.

Leia-se:

Resolve:

Art. 1º. RESOLVE ACOLHER na integralidade o Relatório Final do Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2021, pelos fundamentos lá constantes, para aplicar a pena de demissão, por abandono de trabalho, conforme o art. 201 inciso XII, sessenta dias de falta no serviço não abonados nem justificadas nos termos deste Estatuto, em período de doze meses, mesmo quando não configure abandono de cargo, e seguintes da Lei 850 de 20 de setembro de 1994.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco.

Cachoeirinha, 02 de julho de 2021.

IVALDO DE ALMEIDA

- Prefeito Constitucional -

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:654701CC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE CACHOEIRINHA
EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2021

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CACHOEIRINHA, o Sr Adriano Gomes de Araújo torna público o Extrato do Contrato referente à INEXIGIBILIDADE Nº001/2021. Empresa contratada: CETEC - CENTRO TÉCNICO DE CONTABILIDADE LTDA - EPP, inscrita no CNPJ: 13.265.128/0001-29, situada a Avenida Agamenon Magalhães nº 444 andar 13º - sala 806 - Empresarial Difusora - Bairro Maurício de Nassau - Caruaru-PE, CEP: 55.012-290, com o

valor total de R\$42.250,00 (quarenta e dois mil duzentos e cinquenta reais), equivalente a 12 (doze) parcelas de R\$3.250,00 (três mil e duzentos e cinquenta reais), acrescida de mais 01 (uma) parcela de R\$3.250,00 (três mil e duzentos e cinquenta reais), para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal para o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cachoeirinha, incluindo implantação, manutenção de softwares de gestão pública que opere no sistema de computação via web e módulo local, com exportação automática de dados, em tempo real, para o portal da transparência e processamento da contabilidade no PCASP, obedecendo as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, Consoante Legislação vigente para o Fundo Municipal de Educação, conforme o artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.

Cachoeirinha, 02 de julho de 2021.

ADRIANO GOMES DE ARAÚJO

Diretor Presidente Do Instituto De Previdência Dos Servidores Municipais De Cachoeirinha

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:9C045089

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CALUMBI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 015/2021

Comissão Permanente de Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2021

Pregão Eletrônico nº 009/2021

Processo Licitatório nº 011/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PROTÉTICO, PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE, DO MUNICÍPIO DE CALUMBI-PE.

Aos 02 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, nas dependências do Departamento de Administração de Materiais e Licitações, o **MUNICÍPIO DE CALUMBI-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de CALUMBI, Estado de Pernambuco, no Pátio Vereador Silvino Cordeiro de Siqueira, s/n.º - centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.502.090/0001-35, neste ato devidamente representado por sua Secretária de Saúde, a Sra. **ALICE MARIA DA SILVA**, através de seu órgão central de execução administrativa e financeira doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 001-A, de 04 de janeiro de 2021, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2021**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **FRANCISCO ERIVAN DE OLIVEIRA-ME**, CNPJ Nº 15.024.770/0001-41, estabelecida à Rua Prefeito Hildeberto Sampaio, 47, Centro, na cidade de Serrita-PE, devidamente representada na forma do contrato social ou pelo Srº **FRANCISCO ERIVAN DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 4425531 SSP/PE e CPF nº 834.172.734-04, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1º-OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PROTÉTICO, PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE, DO MUNICÍPIO DE CALUMBI-PE**, conforme quantidades, especificações e preços contidos na planilha abaixo especificada:



Ofício nº 046/2022

Cachoeirinha/PE, 09 de junho de 2022



A Sua Senhoria, o Senhor,
Sebastião Luciano de Macedo Firmino
Presidente da Comissão Permanente de Licitações de Cachoeirinha-PE
Assunto: **Solicitação de aditivo**

Senhor Presidente,

Pelo presente, vimos solicitar o aditamento de prazo e valor referente ao Contrato nº 010/2021 da empresa CETEC – CENTRO TÉCNICO DE CONTABILIDADE LTDA – EPP, do Processo Licitatório nº 001/2021 – Inexigibilidade nº 001/2021, pelo mesmo período contratual, ou seja, de 10/06/2022 até 09/06/2023. O valor a ser aditado é de R\$ 42.250,00 (quarenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais), divididos em 12 parcelas mensais de R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais), acrescida de mais 01 de igual valor, para a elaboração da Prestação de Contas Anual deste RPPS. Justifica-se o presente aditivo em virtude do serviço estar sendo prestado de modo regular e produzindo os efeitos desejados, tendo em vista que a empresa contratada possui vasta experiência na área, também manifestou interesse em manter a prestação dos serviços, não requerendo correção da porcentagem. A continuidade da prestação de serviços minimiza custos, uma vez que já estamos familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inadequações que poderiam nos gerar custos. Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais.

Sem outro assunto para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.


Adriano Gomes de Araújo
Diretor-Presidente
Adriano Gomes de Araújo
Diretor-Presidente
Cachoeirinha PREV


09.06.2022




Cachoeirinha
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais
de Cachoeirinha
PREV



TERMO ADITIVO – DO PRAZO E VALOR AO CONTRATO N.º 010/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N.º001 /2021

INEXIGIBILIDADE N.º001 /2021

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO CELEBRADO
PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CACHOEIRINHA E A EMPRESA CETEC -
CENTRO TÉCNICO DE CONTABILIDADE
LTDA – EPP.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CACHOEIRINHA, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.919.322/0001-06, com endereço à Avenida 31 de Março, 317 – Centro - Cachoeirinha-PE, neste ato representado por seu Diretor Presidente **ADRIANO GOMES DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 680.917.964-04 e da Cédula de Identidade nº 3.781.026 SSP/PE, residente e domiciliado à Rua Major Tomaz, 296 - Centro – Cachoeirinha/PE, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: CETEC - CENTRO TÉCNICO DE CONTABILIDADE LTDA – EPP, inscrita no CNPJ: 13.265.128/0001-29, situada a Avenida Agamenon Magalhães nº 444 andar 13º - sala 806 – Empresarial Difusora – Bairro Maurício de Nassau – Caruaru-PE, CEP: 55.012-290, Telefone: (81) 3721-3105 e/ou (81) 9 9915-7015, E-mail: cetec.assessoria@hotmail.com, neste ato representada pelo Sócio o Sr Tadeu André Bezerra de Sande, portador do CPF nº821.798.754-87, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º010/2021, instruído no Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cachoeirinha em 10/02/2021, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto aditar o **PRAZO** e o **VALOR** de acordo com o Ofício nº 046/2022, para a Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal para o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cachoeirinha, incluindo implantação e manutenção de softwares de gestão pública que opere no sistema de computação via web e módulo local, com exportação automática de dados, em tempo real, para o portal da transparência e processamento da contabilidade no PCASP, obedecendo as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente Termo Aditivo passará a gerar efeitos apenas no primeiro dia após findo do aludido prazo do contrato, ou seja, a partir de 10/06/2022 até 09/06/2023, o qual passa a fazer parte integrante deste Processo.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Cachoeirinha
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais
de Cachoeirinha **PREV**



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Fica acrescido o valor de **RS42.250,00** (quarenta e dois mil duzentos e cinquenta reais), equivalente a 12 (doze) parcelas de R\$3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais), acrescida de mais 01 de igual valor, para Elaboração da Prestação de Contas Anual.

As despesas para a execução do presente Termo Aditivo correrão à conta do orçamento:

Órgão: 01 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cachoeirinha

Unidade: 00 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cachoeirinha

Função: 09 - Previdência Social

Subfunção: 272 - Previdência do Regime Estatutário

Programa: 0901 - Gestão Previdenciária

Atividade: 2885 - Gestão Administrativa do Instituto de Previdência

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização do Diretor Presidente ADRIANO GOMES DE ARAUJO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 680.917.964-04 e da Cédula de Identidade nº 3.781.026 SSP/PE, residente e domiciliado à Rua Major Tomaz, 296 - Centro - Cachoeirinha/PE e encontra amparo legal no artigo 65, alínea "b" do inciso I, combinada com o § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA JUSTIFICATIVA

A continuidade da Prestação dos serviços minimiza custos, uma vez que já estamos familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos. Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais.

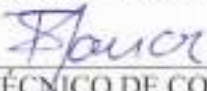
CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Cachoeirinha, 09 de junho de 2022.


ADRIANO GOMES DE ARAUJO
Diretor Presidente - CACHOEIRINHAPREV


CETEC - CENTRO TÉCNICO DE CONTABILIDADE LTDA - EPP
CONTRATADO

Avenida 31 de Março, 317 - Centro - Cachoeirinha/PE

CNPJ: 15.919.322/0001-06

Email: cachoeirinhaprev@hotmail.com

Art. 4º - Dê-se ciência aos componentes da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, por intermédio da Secretaria de Administração.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio José Custódio das Neves, em 22 de junho de 2022.

ELISABETH BARROS DE SANTANA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Edinaldo Almeida de Barros
Código Identificador:6A2CE6CC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇO 04/2022

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

Objeto – Contratação de Empresa para Execução dos Serviços de pavimentação em paralelepípedos graníticos em diversas ruas do município de Brejinho-PE, em conformidade com CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº 44/2022 celebrado com o Governo do ESTADO DE PERNAMBUCO.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna-se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epígrafe:

A Empresa: **COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.440.286/0001-29, com sede na Rua Governador Argemiro de Figueiredo, nº 02.957, Sala nº 00205, Bairro Jardim Oceania, CEP: 58.037-030, João Pessoa – PB, representada pelo Sr. **EMERSON LINHARES SOARES**, CPF: 194.399.568-01 e RG: 276677651 SSP/SP, residente e domiciliado na Cidade de João Pessoa – PB, venceu o certame por ter apresentado o menor o Valor Global de **R\$ 1.099.412,01 (Um Milhão Noventa e Nove Mil Quatrocentos e Doze Reais e Um Centavo)**.

Brejinho – PE, 23 de junho de 2022.

ROMÁRIO RODRIGUES DA SILVA
Presidente da CPI.

JOELMA MARIA FRANCO
Membro

CLAUDILENE RODRIGUES MATOS SANTOS
Membro

Publicado por:
Romário Rodrigues da Silva
Código Identificador:33C25023

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - GABINETE DO PREFEITO

AVISO DE ERRATA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2022 – PROCESSO Nº 010/2022

ERRATA: Na publicação datada de 10/06/2022, realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco-AM/PE, Edição 3107, Código Identificador 9898031-R.

ONDE SE LÊ-BANDA FORROZÃO CHACAL no valor de R\$ 50.000,00 para uma apresentação no dia 11 de junho de 2022.

LEIA-SE - BANDA FORROZÃO CHACAL no valor de R\$ 50.000,00 para uma apresentação no dia 12 de junho de 2022.

Buenos Aires, 10 de junho de 2022.

JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA
Prefeito

Fernando da Silva Nascimento
Código Identificador:31C6CE3E



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº 001/2022, PL - 008/2022

O Prefeito do Município de Buenos Aires/PE, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 43, § VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, HOMOLOGA a licitação na modalidade – **CONVITE Nº 001/2022, cujo processo é PL - 008/2022, OBJETO** – Contratação de empresa de engenharia para Reforma do Campo de futebol – Estádio Gentil Gomes Pereira – do município de Buenos Aires, com material e mão-de-obra da empresa. Vencedora: **R F SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.878.872/0001-39. No valor total de **R\$ 213.944,43 (duzentos e treze mil e novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos)**.

Buenos Aires/PE, 23 de junho de 2022.

JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Fernando da Silva Nascimento
Código Identificador:310E85A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 009/2022 – PROCESSO Nº 016/2022

O Prefeito do Município de Buenos Aires, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 e com fundamento no art. 25, inciso III do mesmo diploma legal, torna público que ratifica a Inexigibilidade de licitação, para contratação de shows da **BANDA FORRÓ DAS ESTRELAS** no valor de R\$ 40.000,00 para uma apresentação no dia 24 de junho de 2022 e **EDUARDA ALVES (A SEDUTORA)** no valor de R\$ 30.000,00 para uma apresentação no dia 28 de junho de 2022, pela empresa **NOBREGA PROMOCOES E ILUMINACAO EIRELI**, CNPJ: 25.173.110/0001-86, todos por empresário exclusivo. Em comemoração as festividades juninas deste município.

Buenos Aires, 23 de junho de 2022.

JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Fernando da Silva Nascimento
Código Identificador:1DA3C609C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CACHOEIRINHA
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CACHOEIRINHA, o Sr Adriano Gomes de Araújo torna público o Extrato do Termo Aditivo de Preço e Valor referente à INEXIGIBILIDADE Nº001/2021, junto a empresa CETEC - CENTRO TÉCNICO DE CONTABILIDADE LTDA -

EPP, inscrita no CNPJ: 13.265.128/0001-29, situada a Avenida Agamenon Magalhães nº 444 andar 13º - sala 806 - Empresarial Difusora - Bairro Maurício de Nassau - Caruaru-PE, CEP: 55.012-290, para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal para o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cachoeirinha, incluindo implantação e manutenção de softwares de gestão pública que opere no sistema de computação via web e módulo local, com exportação automática de dados, em tempo real, para o portal da transparência e processamento da contabilidade no PCASP, obedecendo as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. Fica prorrogado a partir de 10/06/2022 até 09/06/2023 o prazo contratual, e acrescido o valor de R\$42.250,00 (quarenta e dois mil duzentos e cinquenta reais), equivalente a 12 (doze) parcelas de R\$3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais), acrescida de mais 01 de igual valor, para Elaboração da Prestação de Contas Anual.

Cachoeirinha, 09 de junho de 2022.

ADRIANO GOMES DE ARAÚJO

Diretor Presidente do Instituto de Previdência Dos Servidores Municipais de Cachoeirinha

Publicado por:

Elaine Mariete de Macedo

Código Identificador:99A31881

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAETÊS**

**PREFEITURA DE CAETÊS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- FMS**

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022 - FMS. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022 - FMS. OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação de resíduos dos serviços de Saúde "A", "B" e "C", estabelecidos pelo CONAMA e ANVISA.

A ADJUDICAÇÃO DE SEU OBJETO SE DEU DA SEGUINTE MANEIRA:

EMPRESA: **BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.863.570/0001-80, VENCEDORA DO ITEM 01 PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 28.080,00

CAETÊS/PE, 23 de junho de 2022.

MARCO ANTÔNIO LEAL CALADO FILHO

Secretário de Saúde

Publicado por:

Geopson Cleber Dias de Queiroz

Código Identificador:4F871299

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CALUMBI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI
DECRETO Nº. 33/2022.**

Decreta feriado em razão dos festejos juninos no âmbito do Município de Calumbi e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALUMBI**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições contidas na Lei orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o dia 24 de junho deste ano ocorre o São João, sendo feriado em diversas cidades e estados do nordeste;

CONSIDERANDO que no município de Calumbi, como ocorre quase todo interior nordestino, a população está empenhada participar das festividades juninas;

CONSIDERANDO que diversos segmentos do setor público e privado não funcionarão na sexta-feira, dia 24 de junho, em decorrência do São João;

CONSIDERANDO que a medida não trará qualquer prejuízo para a Administração Pública ou para a sociedade, uma vez que os serviços públicos essenciais serão preservados.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **DECLARADO** feriado no município de Calumbi, no dia 24 de junho de 2022 em razão da comemoração do dia de São João.

Parágrafo único. O feriado abrange o setor público e privado.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Calumbi/PE, em 21 de junho de 2022.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito do Município

Publicado por:

Silvia Leticia Ribeiro Gomes de Lima

Código Identificador:98777132

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI
PORTARIA Nº121/2022 GAB/PREFEITO**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALUMBI**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Legislação pertinente, **CONSIDERANDO** o requerimento dos Servidores,

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER 30 (trinta) dias de FÉRIAS, aos Servidores abaixo relacionados:

- **Maria de Fátima Vieira da Silva**, referente ao exercício de 2021, Técnica de Enfermagem, lotado(a) na Secretaria de Saúde no período 02/06/2022 a 01/07/2022.
- **Valdecir Hilda de Lima**, referente ao exercício de 2021, Agente de Saúde, lotado(a) na Secretaria de Saúde no período de 01/06/2022 a 30/06/2022.
- **Maria José de Lima**, referente ao exercício de 2021, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria de Saúde no período de 14/06/2022 a 13/07/2022.
- **Gildete de Souza Nascimento**, referente ao exercício de 2021, Chefe de Divisão, lotado(a) na Secretaria de Assistência Social no período de 14/06/2022 a 13/07/2022.
- **Sirlene Cordeiro de Siqueira**, referente ao exercício de 2021, Secretária de Assistência Social, lotado(a) na Secretaria de Assistência Social no período de 01/07/2022 a 01/08/2022.
- **Manoela Karolina Pereira Santos**, referente ao exercício de 2021, Gerente do FUNPREV, referente ao exercício de 2021, lotado(a) na Secretaria de Administração no período de 16/06/2022 a 15/07/2022.
- **Maria Helena de Lima Eleuterio**, referente ao exercício de 2021, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria de Assistência Social no período de 13/06/2022 a 12/07/2022.
- **Margarida Tavares de Lima Diniz**, referente ao exercício de 2021, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria de Assistência Social no período de 27/06/2022 a 26/07/2022.
- **Rizonete Alves de Lima**, referente ao exercício de 2021, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria de Educação no período de 01/07/2022 a 30/07/2022.
- **Iara Maria da Silva Marinho**, referente ao exercício de 2021, Agente de Saúde, lotado(a) na Secretaria de Saúde no período de 03/06/2022 a 02/07/2022.
- **Fabiana Pedro**, referente ao exercício de 2021, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria de Saúde no período de 07/07/2022 a 05/08/2022.